



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO XLV - Nº 173 - SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2018. EDIÇÃO DE HOJE: 20 PÁGINAS
183º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
133.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....03	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....11
ORDEM DO DIA.....03	PARECER.....12
PAUTA.....04	PORTARIA.....18
SESSÃO ORDINÁRIA.....04	NOTIFICAÇÃO.....18
REQUERIMENTO.....05	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....18
INDICAÇÃO.....05	OFÍCIO.....12
RESUMO DA ATA.....10	

MESA DIRETORA

Deputado Othelino Neto

Presidente

- | | |
|--|---|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Fábio Macedo (PDT) | 1.º Secretário: Deputado Ricardo Rios (PDT) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputado Josimar Maranhãozinho (PR) | 2.º Secretário: Deputado Stênio Rezende (DEM) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputado Adriano Sarney (PV) | 3.º Secretário: Deputado Zé Inácio (PT) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputado Dr. Levi Pontes (PC do B) | 4.º Secretário: Deputada Nina Melo (MDB) |
- Procuradora da Mulher: Dep. Valéria Macedo (PDT)

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|--|
| 01. Deputada Ana do Gás (PC do B) | 15. Deputado Marcos Caldas (PTB) |
| 02. Deputado Antônio Pereira (DEM) | 16. Deputado Neto Evangelista (DEM) |
| 03. Deputado Bira do Pindaré (PSB) | 17. Deputado Othelino Neto (PC do B) |
| 04. Deputado Cabo Campos (PEN) | 18. Deputado Paulo Neto (DEM) |
| 05. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B) | 19. Deputado Professor Marco Aurélio (PC do B) |
| 06. Deputado Dr. Levi Pontes (PC do B) | 20. Deputado Rafael Leitoa (PDT) |
| 07. Deputado Edson Araújo (PSB) | 21. Deputado Raimundo Cutrim (PC do B) |
| 08. Deputado Edivaldo Holanda (PTC) | 22. Deputado Ricardo Rios (PDT) |
| 09. Deputado Fábio Braga (SD) | 23. Deputado Rogério Cafeteira (DEM) |
| 10. Deputado Fábio Macedo (PDT) | 24. Deputado Stênio Rezende (DEM) |
| 11. Deputada Francisca Primo (PC do B) | 25. Deputada Valéria Macedo (PDT) |
| 12. Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 26. Deputado Zé Inácio Lula (PT) |
| 13. Deputado Hemetério Weba (PP) | |
| 14. Deputado Júnior Verde (PRB) | |

LÍDER

Deputado Rafael Leitoa

VICE-LÍDERES

Deputado Antônio Pereira
Deputada Francisca Primo
Deputado Fábio Braga

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

01. Deputado Eduardo Braide (PMN)
02. Deputada Graça Paz (PSDB)
03. Deputado Max Barros (PMB)
04. Deputado Wellington do Curso (PSDB)

LÍDER

Deputado Max Barros

VICE-LÍDER

Deputado Eduardo Braide

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO

01. Deputado Josimar de Maranhãozinho (PR)
02. Deputado Léo Cunha (PSC)
03. Deputado Sérgio Frota (PR)
04. Deputado Vinicius Louro (PR)

LÍDER

Deputado Vinicius Louro

BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO

01. Deputada Andréa Murad (PRP)
02. Deputada Nina Melo (MDB)
03. Deputado Roberto Costa (MDB)
04. Deputado Sousa Neto (PRP)

LÍDER DO GOVERNO

Deputado Rogério Cafeteira
Deputado Professor Marco Aurélio (Vice-Líder)

PV - PSD

01. Deputado Adriano Sarney (PV)
02. Deputado César Pires (PV)
03. Deputado Edilázio Júnior (PSD)
04. Deputado Rigo Teles (PV)

LICENCIADOS

01. Deputado Alexandre Almeida (PSDB)



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Antônio Pereira
Deputado Rogério Cafeteira
Deputado Eduardo Braide
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Cesar Pires

Suplentes

Deputado Rafael Leitao
Deputado Fábio Braga

Deputado Neto Evangelista
Deputado Wellington do Curso
Deputado Vinicius Louro
Deputado Edilázio Júnior

PRESIDENTE

Dep. Glalbert Cutrim

VICEPRESIDENTE

Dep. Prof. Marco Aurélio

REUNIÕES:

Terças-Feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Glacimar Fernandes

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE

Dep. Francisca Primo

VICEPRESIDENTE

Dep. Rafael Leitao

REUNIÕES:

Quartas-Feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Leibe Barros

Titulares

Deputado Fábio Braga
Deputada Francisca Primo
Deputado Rafael Leitao
Deputado Cabo Campos
Deputada Graça Paz
Deputado Vinicius Louro
Deputado Edilázio Júnior

Suplentes

Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Rogério Cafeteira
Deputado Antonio Pereira
Deputado Max Barros
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Hemetério Webá

III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Raimundo Cutrim
Deputado Júnior Verde
Deputada Ana do Gás
Deputado Wellington do Curso
Deputado Sérgio Frota
Deputado Roberto Costa

Suplentes

Deputado Bira do Pindaré
Deputado Rafael Leitao
Deputada Francisca Primo

Deputado Eduardo Braide
Deputado Léo Cunha
Deputada Andréa Murad

PRESIDENTE

Dep. Roberto Costa

VICEPRESIDENTE

Dep. Marco Aurélio

REUNIÕES:

Quartas-Feiras | 08:30

SECRETÁRIO

Antônio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Júnior Verde

VICEPRESIDENTE

Dep. Edson Araújo

REUNIÕES:

Terças-Feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Nadja Silva

Titulares

Deputado Fábio Braga
Deputado Edson Araújo
Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Júnior Verde
Deputado Wellington do Curso
Deputado Léo Cunha
Deputada Andréa Murad

Suplentes

Deputado Rogério Cafeteira
Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Rafael Leitao
Deputado Alexandre Almeida
Deputado Vinicius Louro
Deputado Sousa Neto

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Antonio Pereira
Deputada Francisca Primo
Deputado Júnior Verde
Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Alexandre Almeida
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputada Andréa Murad

Suplentes

Deputado Cabo Campos
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Fábio Braga
Deputado Wellington do Curso
Deputado Léo Cunha
Deputado Sousa Neto

PRESIDENTE

Dep. Antônio Pereira

VICEPRESIDENTE

Dep. Francisca Primo

REUNIÕES:

Quartas-Feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Valdenise Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

Dep. Rigo Teles

VICEPRESIDENTE

Dep. Bira do Pindaré

REUNIÕES:

Quartas-Feiras | 08:00

SECRETÁRIA

Elizabeth Lisboa

Titulares

Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Fábio Braga
Deputada Francisca Primo
Deputado Bira do Pindaré
Deputado Eduardo Braide
Deputado Sérgio Frota
Deputado Rigo Teles

Suplentes

Deputado Antônio Pereira
Deputado Júnior Verde
Deputado Edson Araújo
Deputado Rafael Leitao
Deputado Max Barros
Deputado Vinicius Louro
VAGA BPO - PV

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputado Rafael Leitao
Deputado Rogério Cafeteira
Deputada Ana do Gás
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Wellington do Curso
Deputado Léo Cunha
Deputada Andréa Murad

Suplentes

Deputada Francisca Primo
Deputado Júnior Verde
Deputado Bira do Pindaré
Deputado Edivaldo Holanda
Deputada Graça Paz
Deputado Sérgio Frota
Deputado Hemetério Webá

PRESIDENTE

Dep. Wellington do Curso

VICEPRESIDENTE

Dep. Rogério Cafeteira

REUNIÕES:

Terças-Feiras | 09:00

SECRETÁRIA

Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

Dep. Prof. Marco Aurélio

VICEPRESIDENTE

Dep. Fábio Braga

REUNIÕES:

Quartas-Feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Dulcimar Cutrim

Titulares

Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputada Ana do Gás
Deputado Raimundo Cutrim
Deputado Fábio Braga
Deputado Max Barros
Deputado Vinicius Louro
Deputada Andréa Murad

Suplentes

Deputado Bira do Pindaré
Deputada Francisca Primo
Deputado Antônio Pereira
Deputado Júnior Verde
Deputado Eduardo Braide
Deputado Sérgio Frota
VAGA BPO - PV

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Rafael Leitao
Deputado Bira do Pindaré
Deputado Paulo Neto
Deputado Raimundo Cutrim
Deputada Graça Paz
Deputado Vinicius Louro
Deputado Sousa Neto

Suplentes

Deputado Júnior Verde
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Edson Araújo
Deputado Rogério Cafeteira
Deputado Alexandre Almeida
Deputado Léo Cunha
Deputado Roberto Costa

PRESIDENTE

Dep. Rafael Leitao

VICEPRESIDENTE

Dep. Bira do Pindaré

REUNIÕES:

Quartas-Feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Dep. Rogério Cafeteira

VICEPRESIDENTE

Dep. Edson Araújo

REUNIÕES:

Quartas-Feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Célia Pimentel

Titulares

Deputado Edson Araújo
Deputado Paulo Neto
Deputado Rafael Leitao
Deputado Rogério Cafeteira
Deputada Graça Paz
Deputado Léo Cunha
Deputado Hemetério Webá

Suplentes

Deputado Cabo Campos
Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Raimundo Cutrim
Deputada Ana do Gás
Deputado Alexandre Almeida
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Edilázio Júnior

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Bira do Pindaré
Deputado Edson Araújo
Deputado Antonio Pereira
Deputado Cabo Campos
Deputado Alexandre Almeida
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Edilázio Júnior

Suplentes

Deputado Fábio Braga
Deputado Paulo Neto
Deputado Raimundo Cutrim
Deputado Wellington do Curso
Deputada Ana do Gás
Deputado Sousa Neto
Deputado Sérgio Frota

PRESIDENTE

Dep. Bira do Pindaré

VICEPRESIDENTE

Dep. Antônio Pereira

REUNIÕES:

Quartas-Feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Lúcia Maria

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Dep. Cabo Campos

VICEPRESIDENTE

Dep. Júnior Verde

REUNIÕES:

Quartas-Feiras | 08:30

SECRETÁRIO

Carlos Alberto

Titulares

Deputado Júnior Verde
Deputado Paulo Neto
Deputado Cabo Campos

Deputado Alexandre Almeida
Deputado Sérgio Frota
Deputado Sousa Neto

Suplentes

Deputado Edson Araújo
Deputado Edivaldo Holanda
Deputada Ana do Gás
Deputado Rafael Leitao
Deputado Wellington do Curso
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Roberto Costa



SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/11/2018 – 4ª FEIRA

GRANDE EXPEDIENTE:**TEMPO DOS PARTIDOS E BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO.....6 MINUTOS
2. BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE.....7 MINUTOS
3. BLOCO PARLAMENTAR PV - PSD.....6 MINUTOS
4. BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO.....6 MINUTOS
5. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....35 MINUTOS

ORDEM DO DIA – SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14.11.2018

I – MEDIDA PROVISÓRIA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO - ÚNICO TURNO

1. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 282/2018 (MENSAGEM Nº 056/2018), DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 450/04. - RELATOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM.

II - PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
SEGUNDO TURNO – VOTAÇÃO NOMINAL (ART. 262)

2. PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 007/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS E NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ACRESCENTANDO AO CAPUT DO ARTIGO 19º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO OS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE E EFICÁCIA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM.

III – PROJETOS DE LEI EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º E 2º TURNOS – REGIME DE URGÊNCIA – (REQ. NºS
432.433 E 434/2018)

3. PROJETO DE LEI Nº 185/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO BIRA DO PINDARÉ, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA DO MARANHÃO (PEAPOMA). DEPENDE DE PARECERES DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

4. PROJETO DE LEI Nº 193/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO BIRA DO PINDARÉ, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO AO COOPERATIVISMO DA AGRICULTURA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DEPENDE DE PARECERES DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E DE ASSUNTOS ECONÔMICOS.

5. PROJETO DE LEI Nº 226/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROGÉRIO CAFETEIRA, INCORPORA À MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO A ESTRADA VICINAL QUE LIGA O MUNICÍPIO DE PARAIBANO AO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA. DEPENDE DE PARECERES DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E ASSUNTOS MUNICIPAIS.

6. PROJETO DE LEI Nº 227/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROGÉRIO CAFETEIRA, INCORPORA À MALHA

RODOVIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO A ESTRADA VICINAL QUE LIGA O MUNICÍPIO DE COLINAS AO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO NORTE. DEPENDE DE PARECERES DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E ASSUNTOS MUNICIPAIS.

IV – PROJETO DE LEI EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

7. PROJETO DE LEI Nº 187/2018, DE AUTORIA DA DEPUTADA VALÉRIA MACEDO, DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO “DIA ESTADUAL DA POLICIAL MILITAR FEMININA”, NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO CARLINHOS FLORÊNCIO. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PARA A ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO, DEVIDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM PLENÁRIO (2ª SESSÃO).

V – PROJETO DE LEI EM DISCUSSÃO
2ª SESSÃO (ART. 248, § 3º - R.I.)

8. PROJETO DE LEI Nº 211/2018, CAPEADO PELA MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 067/2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE AREVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2016-2019, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 10.375, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL EMITIDO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – RELATORA DEPUTADA FRANCISCA PRIMO.

VI – PROJETOS DE LEI EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

9. PROJETO DE LEI Nº 019/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO EDUARDO BRAIDE, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA INSPIRAR”, DE ESTÍMULO À DIVULGAÇÃO DE EXPERIÊNCIAS BEM SUCEDIDAS DE ESTUDANTES E PROFESSORES EGRESSOS DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO-PROFISSIONALIZANTE NO ESTADO DO MARANHÃO – COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – RELATOR DEPUTADO ROBERTO COSTA.

10. PROJETO DE LEI Nº 202/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO EDUARDO BRAIDE, QUE ALTERA A LEI Nº 10.860, DE 04 DE JUNHO DE 2018, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO DE 05 DE JUNHO DE 2018. – COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO.

VII – PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

11. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 061/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO EDILÁZIO JÚNIOR, QUE CONCEDE MEDALHA JOÃO DO VALE A SENHORA BRUNA FERNANDA CANTANHEDE GAGLIANONE – COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO CARLINHOS FLORÊNCIO. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE 23/10/ E 06/11/18, DEVIDO À AUSÊNCIA DO AUTOR EM PLENÁRIO (3ª SESSÃO).



VIII - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

12. REQUERIMENTO Nº 441/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADRIANO SARNEY, REQUER DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO, QUE SEJA ENCAMINHADA MENSAGEM DE CONGRATULAÇÕES AO SR. FÉLIX ALBERTO GOMES LIMA, PARABENIZANDO-O PELA POSSE COMO NOVO MEMBRO DA ACADEMIA MARANHENSE DE LETRAS (AML).

13. REQUERIMENTO Nº 442/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO CABO CAMPOS, REQUER DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO, QUE SEJA DISCUTIDO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA, EM UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO, O PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 068/18, DE SUA AUTORIA, QUE PROPÕE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO SENHOR PAULO SÉRGIO AZEVEDO DA COSTA, 2º TENENTE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

14. REQUERIMENTO Nº 445/2018, DE AUTORIA DA DEPUTADA VALÉRIA MACEDO, REQUER DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO, QUE SEJA DISCUTIDO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA, EM UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO, O PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 026/18, DE SUA AUTORIA, QUE ACRESCENTA A ALÍNEA “K” AO ART. 139 DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 449, DE 24 DE JUNHO DE 2004, NO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CRIANDO A MEDALHA “MARIA FIRMINA REIS”.

15. REQUERIMENTO Nº 446/2018, DE AUTORIA DA DEPUTADA VALÉRIA MACEDO, REQUER DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO, QUE SEJA DISCUTIDO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA, EM UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO, O PROJETO DE LEI Nº 188/18, DE SUA AUTORIA, QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO “FESTEJO DE SANTA TERESA D’ÁVILA” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

16. REQUERIMENTO Nº 447/2018, DE AUTORIA DA DEPUTADA VALÉRIA MACEDO, REQUER DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO, QUE SEJA DISCUTIDO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA, EM UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO, O PROJETO DE LEI Nº 013/18, DE SUA AUTORIA, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA ESTADUAL DE MOBILIZAÇÃO DOS HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IX - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DA MESA

17. REQUERIMENTO Nº 443/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, REQUER DEPOIS DE OUVIDO A MESA, QUE SEJA SUBMETIDO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO O PARECER Nº 353/2018, REFERENTE AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 169/2018, ORIUNDO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, QUE REJEITA A REFERIDA PROPOSIÇÃO DE LEI. **TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA ANTERIOR, DEVIDO À AUSÊNCIA DO AUTOR EM PLENÁRIO. (1ª SESSÃO).**

18. REQUERIMENTO Nº 448/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO OTHELINO NETO, REQUER DEPOIS DE OUVIDA A MESA, QUE SEJA REGISTRADO NOS ANAIS DA CASA MENSAGEM DE PESAR PELO FALECIMENTO DO EX-PREFEITO DE TIMBIRAS, ROBSON DE JESUS FRANÇA, OCORRIDO NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2018, NESTA CAPITAL. REQUER AINDA QUE SEJA ENVIADA AOS SEUS FAMILIARES MANIFESTANDO SENTIMENTO DE PESAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO.

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

DATA: 14/11/2018 – QUARTA-FEIRA

ORDINÁRIA 2ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 231/18, de autoria do Senhor Deputado Rogério Cafeteira, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar.

2. PROJETO DE LEI Nº 232/18, de autoria do Senhor Deputado Júnior Verde, que considera de Utilidade Pública a “Associação Instituto de Desenvolvimento Psicossocial, Educacional, Cultural e Profissional Berço de Heróis – IDPECP”, com sede e foro no Município de Caxias – MA.

3. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 070/18, de autoria do Senhor Deputado Júnior Verde, que concede Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Senhor Ernesto Luís França de Sousa e dá outras providências.

ORDINÁRIA 3ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 228/18, de autoria da Mesa Diretora, que classifica a estrutura hierárquica de cargos comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e dá outras providências.

2. PROJETO DE LEI Nº 229/18, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias no âmbito do Estado do Maranhão.

3. PROJETO DE LEI Nº 230/18, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista, que institui o “Dia Estadual da Pessoa com Visão Monocular” e dá outras providências.

ORDINÁRIA 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:

1. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 069/18, de autoria do Senhor Deputado Sousa Neto, que concede a Medalha “Manoel Bequimão” ao Senhor Jair Messias Bolsonaro.

Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Décima Oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia treze de novembro de dois mil e dezoito.

Presidente Senhor Deputado Othelino Neto.

Primeira Secretária, em exercício, Senhora Deputada Graça Paz.

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Eduardo Braide.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores (as) Deputados (as): Adriano Sarney, Carlinhos Florêncio, Cabo Campos, César Pires, Doutor Levi Pontes, Edilázio Júnior, Edivaldo Holanda, Eduardo Braide, Fábio Macedo, Francisca Primo, Glalbert Cutrim, Graça Paz, Hemetério Weba, Josimar Maranhãozinho, Júnior Verde, Marcos Caldas, Max Barros, Nina Melo, Othelino Neto, Paulo Neto, Professor Marco Aurélio, Raimundo Cutrim, Ricardo Rios, Roberto Costa, Rogério Cafeteira, Sérgio Frota, Sousa Neto, Stênio Rezende, Valéria Macedo, Vinícius Louro, Zé Inácio Lula. Ausentes os Senhores (as) Deputados (as): Ana do Gás, Andréa Murad, Antônio Pereira, Bira do Pindaré, Edson Araújo, Fábio Braga, Léo Cunha, Neto Evangelista, Rafael Leitoa, Rigo Teles e Wellington do Curso.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Com a palavra, o Senhor Segundo Secretário para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior e do Texto Bíblico.



O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO EDUARDO BRAIDE (lê Texto Bíblico e Ata) – Ata lida Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Ata lida e considerada aprovada.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Com a palavra, o Senhor Primeiro Secretário para fazer a leitura do Expediente.

A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DEPUTADA GRAÇA PAZ (lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

REQUERIMENTO Nº 445 / 18

Senhor Presidente,

Nos termos que dispõe o Regimento Interno deste Poder Legislativo, requero a Vossa Excelência que submeta à apreciação do Plenário desta Casa, a aprovação do Regime de Tramitação de Urgência, para discussão e votação, em Sessão Extraordinária, a realizar-se logo após a presente Sessão, do Projeto de Resolução Legislativa nº 026/2018, de minha autoria, o qual Acrescenta a alínea “k” ao Art. 139 da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004, no Regimento Interno da Assembléia Legislativa, criando a Medalha “Maria Firmina Reis”.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO “MANOEL BEQUIMÃO”, 09 de novembro de 2018. - VALÉRIA MACEDO - Deputada Estadual

NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 14.11.18
EM: 13.11.18

REQUERIMENTO Nº 446 / 18

Senhor Presidente,

Nos termos que dispõe o Regimento Interno deste Poder Legislativo, requero a Vossa Excelência que submeta à apreciação do Plenário desta Casa, a aprovação do Regime de Tramitação de Urgência, para discussão e votação, em Sessão Extraordinária, a realizar-se logo após a presente Sessão, do Projeto de Lei nº 188/2018, de minha autoria, o qual dispõe sobre o reconhecimento do “Festejo de Santa Teresa D’Ávila” como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Maranhão e dá outras providências.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO “MANOEL BEQUIMÃO”, 09 de novembro de 2018. - VALÉRIA MACEDO - Deputada Estadual

NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 14.11.18
EM: 13.11.18

REQUERIMENTO Nº 447 / 18

Senhor Presidente,

Nos termos que dispõe o Regimento Interno deste Poder Legislativo, requero a Vossa Excelência que submeta à apreciação do Plenário desta Casa, a aprovação do Regime de Tramitação de Urgência, para discussão e votação, em Sessão Extraordinária, a realizar-se logo após a presente Sessão, do Projeto de Lei nº 013/2018, de minha autoria, o qual dispõe sobre a instituição do “Dia Estadual de

Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres” e dá outras providências.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO “MANOEL BEQUIMÃO”, 09 de novembro de 2018. - VALÉRIA MACEDO - Deputada Estadual

NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 14.11.18
EM: 13.11.18

REQUERIMENTO Nº 448 / 18

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requero a Vossa Excelência, que sejam registrados nos anais da Casa mensagem de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito de Timbiras, Robson de Jesus França, ocorrido no dia 05 deste mês, nesta capital.

Requero ainda que seja enviada mensagem aos seus familiares manifestando o sentimento de pesar da Assembleia Legislativa do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, São Luís - MA, em 13 de novembro de 2018. – Othelino NETO – Deputado Estadual

NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 14.11.18
EM: 13.11.18

INDICAÇÃO Nº 605 / 18

Senhor Presidente,

Na forma Regimental requero a Vossa Excelência, que após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente à Diretoria Institucional da EMBRATEL no Maranhão, para que autorize a instalação de uma torre de sinal telefônico para a cobertura do SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) para o povoado BACURIDA LINHA no município de ÔLHO D’ÁGUA DAS CUNHÃS, neste estado.

A implantação desse serviço móvel celular nesse povoado de aproximadamente 2 mil habitantes, também irá beneficiar outros locais circunvizinhos que ainda não dispõem desse serviço de telefonia celular, que é de suma importância para a comunicação dos seus moradores e consequentemente ajudando no desenvolvimento econômico, cultural e social dos mesmos.

Plenário “Dep. Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA), 13 de novembro de 2018. - FRANCISCA PRIMO - Deputada Estadual/PCdoB

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DEPUTADA GRAÇA PAZ – Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Expediente lido. À publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Senhores Deputados, alguém gostaria de se inscrever no Pequeno Expediente? Suspendo a Sessão, por cinco minutos.



O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Reaberta a Sessão. Deputado Vinícius Louro, por cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO VINÍCIUS LOURO (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, membros da galeria, internautas, telespectadores da TV Assembleia, funcionários deste Poder. Senhor Presidente, o que me traz hoje aqui, com muita alegria, é para falar das cidades que estão comemorando seus aniversários agora nesse período de novembro. De antemão também eu quero aqui saudar e parabenizar o meu Presidente do PR do Estado do Maranhão, Josimar de Maranhãozinho, também que já vem completando aí já meio século de vida, aproximadamente. Para mim é uma satisfação muito grande, Deputado Josimar, de compartilhar esse Partido tão importante no cenário nacional ao lado de V. Ex.^a, que é um guerreiro, um batalhador, uma pessoa que vem mostrando o seu trabalho, o seu potencial no Estado do Maranhão, e inclusive está sendo reconhecido por esse trabalho. Então, feliz aniversário, Deputado Josimar de Maranhãozinho, muitas felicidades, muita saúde e muitos anos de vida, e que V. Exa. tenha mais sucesso ainda na sua trajetória política. E aproveitando também o ensejo, Senhor Presidente, para parabenizar todas as pessoas do município de Trizidela do Vale que nós estivemos lá junto com o Prefeito Fred Maia, a Primeira-Dama, Secretários, Vereadores, fazendo muitas inaugurações como foi uma escola e um ginásio no povoado de Morro dos Caboclos, uma escola de mais de seis salas, como foi também mais de doze veículos entregues e nós tivemos também a presença do nosso Deputado Federal e Senador eleito Weverton Rocha, na cidade de Trizidela do Vale, foram 07 MOBs para a área da saúde da família, duas ambulâncias, sendo uma do Governo do Estado e onde a gente quer agradecer ao Governador Flávio Dino, e outra com recursos de emendas parlamentares do Deputado Victor Mendes. Como também estivemos na inauguração da sede da Guarda Municipal de Trizidela do Vale. É um município pequeno, mas onde tem um grande gestor à frente da administração fazendo o diferencial em toda a região. Também quero aqui parabenizar Conceição do Lago-Açu e toda a sua população, que estivemos também presentes nesse final de semana com o Prefeito Alexandre Lavepel, a Primeira-Dama, Secretários, Vereadores e toda a população que faz parte desse município tão importante. Conceição do Lago-Açu foi um município onde chegamos dentro do nosso mandato, já na reta final agora deste ano, mas já trouxemos grandes avanços, grandes obras como é o caso do asfalto do povoado Olho D'Água, um povoado muito importante daquele município e já tem um trabalho do Deputado Vinícius Louro com o Prefeito Lavepel. Sabemos da grande dificuldade que esse gestor está passando, onde pegou um município totalmente, vamos dizer assim, em um momento de crise, em um momento de dificuldade, mas um município realmente um pouco, vamos dizer, desestruturado dentro de suas finanças, mas vamos dar total apoio, em parceria com os gestores, para que realmente a gente possa dar qualidade de vida e levar o progresso para esses municípios. Dentre esses dois municípios onde quero também parabenizar todos os municípios maranhenses que estão comemorando sua emancipação política nesse período agora de novembro. Quero ressaltar alguns como Bernardo do Mearim, Lago dos Rodrigues com o Prefeito Edijacir, Bernardo do Mearim com a Prefeita Eudina Costa, São Raimundo do Doca Bezerra com o Prefeito Seliton Miranda e outros municípios que também vêm comemorando suas emancipações políticas nesse período. É um momento de muito trabalho, é um momento agora que iremos intensificar mais ainda nosso mandato, nossa atuação dentro desses municípios, porque nós sabemos da importância que tem do Deputado e do Governo do Estado presentes e ajudando esses municípios que estão neste momento de crise e dificuldade.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Deputado César Pires, por cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO CÉSAR PIRES (sem revisão do orador) - Que Deus abençoe todos nós. Senhor Presidente, galeria, imprensa, senhores servidores. Presidente, recebemos aqui, semana

passada, técnicos da Secretaria de Planejamento e confesso a V. Ex.^a que fiquei extremamente frustrado com o que eu vi, por parte do governo, no que diz respeito à questão da LOA. E nós que já tivemos a oportunidade aqui, Presidente, de aprovar o Plano Plurianual, de aprovar, Deputado Edilázio, a LDO e estamos em tramitação com LOA, mas uma coisa me chamou atenção, e perguntei aos técnicos, de como estava andando a situação dos aposentados do Maranhão. Recebi uma informação, Senhor Presidente, e que confesso a V. Ex.^a que deve trazer uma preocupação muito grande a todos os aposentados do Maranhão. O governo do Estado, dentre os inúmeros absurdos que cometeu em relação a essa LOA que está em tramitação na Casa, uma me chamou extrema atenção: alienação de bens, Deputado Edilázio, que projetou para o exercício de 2018 788 mil reais, mas vocês sabem quanto arrecadou, Deputado Edivaldo Holanda? 60 mil reais. Entretanto, ele projetou para o exercício de 2019, o que será aprovado nesta Casa, um aumento de 6.362%, totalizando 502 milhões de reais, Deputado Edilázio. Sabe o que significa esse recurso dessa suposta alienação de bens? Para pagamento de aposentadoria. Os proventos de aposentadoria desta Casa aqui, quem for deputado aposentado aqui nesta Casa começa a ficar de orelha em pé porque é capaz de não receber. A aposentadoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão também fica comprometida. A aposentadoria do Ministério Público também fica comprometida se essa arrecadação não alcançar esses valores estratosféricos de 502 milhões de reais. Eu perguntei ao técnico da Seplan que bens eram esses que eles estavam colocando em alienação. Eles não sabem. Por conta disso, protocolei junto à FEPA um expediente, um ofício de número 01/2018 pedindo informações do FEPA acerca de quais são os bens colocados à disposição do Estado. Senhores, o governo é um governo de imaginação e vai Sua Ex.^a, o Senhor Governador, por conta dessas provocações, para um canal de televisão e diz assim: não, olha, esse plano B o governo está se estruturando. Mas reconhece que o estado do Maranhão é o estado onde o servidor paga uma das menores alíquotas. É que o Estado como patronal paga muito pelo servidor, mas eu pergunto: o Estado que está quebrado com 200 milhões de reais em caixa só para pagar os aposentados vai ter que buscar dinheiro de alguma forma e sabe onde vai cair? E, já, já, Sua Excelência o Senhor Presidente estará colocando, nesta Casa, um projeto de lei para diminuir, para subtrair ou para aumentar a alíquota dos funcionários do Estado. Ora, me digam então que o governo que tem apenas um bilhão e meio em caixa dos 700 milhões do BNDES estão todos contratados, só tem 200 milhões de reais para poder pagar os aposentados e vai ter que levar o funcionalismo público e o próprio Estado ao dissabor que esta Casa vai ter que aprovar. Mas, deputado, eu vou dizer a V. Ex.^a que o Estado também majorou em serviços. Foram projetados para a LOA de 2018, que esta Casa aprovou, cinco milhões e agora foi projetado de serviço o valor de 132, com o aumento de 2.321%. Se vocês me perguntarem se esta Casa vai aprovar a LOA e que tipo de serviços são esses que vão aumentar, eu confesso que eu não sei, mas estou estudando, estou me aconselhando, estou me aparelhando para saber que serviços são esses, mas isso é assunto para outra situação. O que eu quero me debater agora, pagar funcionário público, pagar aposentado com alienação de bens numa crise financeira que nós estamos vivendo sem elencar, Deputado Edivaldo, os bens, é, no mínimo, um crime e o Governo tem que se explicar aqui por quê. E faço um alerta aos aposentados desta Casa, inclusive, Deputados, uns que se aposentaram com um mandato, com um mandato e meio ou qualquer coisa que o valha, tem que começar ficar alerta que pode também que seja prejudicado. Os aposentados do Ministério Público fiquem em alerta, os aposentados do Tribunal de Contas do Estado também fiquem em alerta, quem é aposentado do Tribunal de Contas do Estado, porque pode não receber se os bens não forem vendidos, Deputado, porque caixa não tem. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputado Eduardo Braide, por cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO EDUARDO BRAIDE (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, galeria, imprensa, telespectadores da TV Assembleia,



internautas que nos assistem. Senhor Presidente, na semana passada, eu participei de uma reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle desta Casa, com Técnicos da Secretaria de Planejamento com representantes do IPREV - Instituto de Previdência do Estado do Maranhão, e após a apresentação dos números feitos pelos técnicos do Poder Executivo, eu fiz alguns questionamentos, perguntei aos técnicos tanto da Secretaria de Planejamento quanto do Instituto de Previdência, e fiquei extremamente preocupado com as respostas que foram dadas pelos técnicos, de maneira sincera, mas que nos deixam preocupados e acho que todos nós desta Casa temos que ficar preocupados. O primeiro e foi confirmado, o saque de mais de um bilhão de reais do FEPA – Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria do Estado do Maranhão. O FEPA que tinha em caixa mais de um bilhão e duzentos milhões de reais, nesses últimos dois anos foram feitos saques que somaram mais de um bilhão de reais. E quando perguntado qual o saldo que ainda existe na conta do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria, pouco mais de duzentos milhões de reais, segundo as palavras do próprio técnico, aproximadamente, duzentos e oito milhões de reais. E a pergunta que se faz: Por que houve o saque desses valores que vinham sendo arrecadados ao longo dos últimos anos? Eu alertei, Senhoras e Senhores, desde o ano passado, há mais de um ano, eu venho alertando a esta Casa o equívoco, o erro, e a irresponsabilidade da retirada de dinheiro dos aposentados do Estado do Maranhão. Apresentei aqui um Requerimento com pedido de informações ao Tribunal de Contas do Estado para que falasse sobre a legalidade desses saques, mas, infelizmente, a Assembleia Legislativa negou esse pedido. Apresentei Requerimento aqui para que o Presidente do Instituto de Previdência do Maranhão viesse a esta Casa dar esclarecimentos sobre esses saques que vinham acontecendo no FEPA, infelizmente, a Casa achou por bem rejeitar e não trazer o presidente do Instituto de Previdência. Agora, que cada um arque com a sua consequência e a sua consciência, sobre a garantia do pagamento das pensões e aposentadorias aos servidores do Estado do Maranhão. Mais de um bilhão de reais, Senhoras e Senhores, já foram retirados do FEPA. E o que tem agora é tão somente R\$ 208 milhões. E a pergunta que fica, e que fiz aos técnicos tanto da SEPLAN como do Instituto de Previdência do Estado do Maranhão: qual a garantia que iremos repassar aos aposentados e pensionistas do Estado do Maranhão de que eles terão seu benefício creditado no final de cada mês? E aí vem a outra preocupação, Senhoras e Senhores: o Estado já assume que está fazendo estudos para uma reforma da Previdência no Estado do Maranhão. Mudar os critérios de aposentadoria, mudar as regras dificultando a forma que o servidor tem para poder se aposentar. E aí, Senhoras e Senhores, talvez, se esses saques fossem evitados lá atrás quando alertamos, não haveria necessidade de penalizar o servidor com uma reforma da Previdência. E aí vem a nossa preocupação: vão ser retirados direitos, que foram adquiridos ao longo de vários anos, dos servidores estaduais? A responsabilidade recairá sobre esta Casa. E o papel de fiscalizar, desta Casa, não pode ficar de lado. A Assembleia Legislativa tem como uma das suas principais funções fiscalizar os atos do Poder Executivo e se não tivermos aqui a responsabilidade de guardar e garantir o pagamento das pensões e aposentadorias dos servidores do Estado do Maranhão, o que esta Casa ainda está fazendo aqui? Precisamos ter a responsabilidade, a consciência de cada um de que isso não pode continuar do jeito que está. Irei apresentar agora, novamente, um requerimento para convocar o Presidente do IPREV a vir prestar esclarecimentos a esta Casa. Precisamos dar a garantia a todos aqueles que entregaram o seu suor ao povo do Maranhão para ter o direito à aposentadoria e ao pagamento das pensões, que esse direito está assegurado, que não teremos situações de não pagamento de pensão e aposentadoria. E mais do que isso, o que o Governo do Estado está pensando em fazer a nível de reforma da Previdência? Esta Casa tem que ser protagonista nessa discussão, tem que estar à frente e cumprir o seu papel de Assembleia Legislativa, que é fiscalizar e cobrar os atos do Poder Executivo. Daqui a pouco mesmo já apresentarei um requerimento chamando o Presidente, do Instituto de Previdência do Maranhão, para que venha a esta Casa prestar os esclarecimentos sobre os saques que foram feitos no FEPA e sobre a garantia de pagamentos das futuras pensões e aposentadorias dos servidores do

Estado do Maranhão. E espero contar com o apoio de todos aqueles que entendem que esse é um assunto importante, mas é, acima de tudo, um assunto que cabe e recai sobre os nossos ombros a responsabilidade de dar essa resposta aos servidores do Estado do Maranhão.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RICARDO RIOS - Deputado Professor Marco Aurélio, por cinco minutos, sem direito a apertes.

O SENHOR DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhoras Deputadas, imprensa, os que acompanham a transmissão desta sessão. Eu venho destacar uma atitude corajosa do Governador Flávio Dino, no dia de ontem, com a edição do Decreto que traz a garantia para o Estado do Maranhão da escola com liberdade e sem censura. Atitude corajosa em tempos difíceis, em tempos em que se procura negar a liberdade do professor de ensinar, de defender suas ideias, de procurar dar ao aluno a liberdade para que ele possa construir a sua criticidade. Atitude corajosa quando muitos falam em escola sem partido. O Governador Flávio Dino assegura ao Estado do Maranhão o direito constitucional de se ter uma escola com liberdade e sem censura. Repercutiu em todo o Brasil essa atitude de coragem do Governador Flávio Dino e deu ânimo, deu uma segurança aos educadores, Deputado Edivaldo, porque quem fala em um modelo de cercear, de tirar a liberdade do professor e do aluno, quem fala nisto nunca foi educador ou tem intenções autoritárias. O professor não é um mero reproduzidor de conhecimentos. O professor tem que ter a liberdade para compartilhar os seus saberes, para formar no cidadão, na criança, no jovem, a criticidade e dar-lhes a liberdade de escolher. Não se trata de doutrinar, mas de dar ao professor, ao aluno, aos servidores a liberdade de expressão, uma garantia constitucional. Baseado no artigo 206 da Constituição Federal, o Governador Flávio Dino editou este Decreto que garante, no Maranhão, a escola com liberdade sem censura. O artigo 206 da Constituição Federal diz que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber. Repito, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e com existência de instituições públicas e privadas de ensino. Esta liberdade precisa ser assegurada, sobretudo em momentos que tentam tirá-la. Farei a leitura do Decreto que o Governador Flávio Dino editou que dispõe sobre o exercício de garantias constitucionais no ambiente escolar da rede estadual do Maranhão: O Governador do Estado do Maranhão no uso de suas atribuições que lhe conferem os Incisos III e V do Artigo 64 da Constituição Estadual, decreta: Todos os professores, estudantes e funcionários são livres para expressar o seu pensamento e suas opiniões no ambiente escolar da rede estadual do Maranhão. A Secretaria de Estado de Educação deve promover campanha de divulgação nas escolas sobre as garantias asseguradas pelo Artigo 206, Inciso II, da Constituição Federal acerca do ensino, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como dos princípios previstos na Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional. Fica vedado no ambiente escolar: O cerceamento das opiniões mediante violência ou ameaça; ações ou manifestações que configurem a prática de crimes tipificados em lei, tais como, calúnia, difamação e injúria ou atos infracionais; qualquer pressão ou coação que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber. Compete a Unidade de Ensino por meio da gestão escolar: encaminhar à Secretaria de Estado de Educação eventuais violações às garantias constitucionais no ambiente escolar da rede estadual do Maranhão, a fim de que as medidas sejam adotadas para coibir tais atitudes. Os professores, estudantes ou funcionários somente poderão gravar vídeos ou áudios durante as aulas ou demais atividades de ensino mediante o consentimento de quem seja filmado ou gravado. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Governador Flávio Dino quem editou este Decreto. Senhoras e Senhoras, não se trata de doutrinar, se trata de dar ao aluno



opções de ver o mundo como cidadão crítico e consciente e o aluno saberá fazer sua escolha. Não se trata também de negar o conteúdo curricular, não é deixar de ensinar o conteúdo curricular, sempre será o rumo principal, mas não se pode negar ao professor e nem ao aluno o direito de manifestar suas opiniões, seus saberes, suas leituras de mundo, porque isso se chama liberdade, liberdade de expressão. Todas as experiências, leituras, saberes precisam ser compartilhadas sem se eximir dos conteúdos curriculares. Eu quero, portanto, Senhor Presidente, nesta oportunidade, parabenizar a coragem, a ousadia do Governador Flávio Dino de momentos que se falam em Escola sem Partido editar um Decreto como este que garante aos professores, aos alunos e à educação a liberdade para que ela atinja a sua função, de modificar o ser humano, de prepará-lo para a vida, de dar asas para que o aluno consiga voar até aonde o sonho dele alcançar. Parabéns, Governador Flávio Dino, parabéns a todos que vivem a sala de aula na rotina e amam o exercício da sala de aula, amam o exercício da profissão, amam ser educadores. Porque o desafio, de todos os dias, está na sala de aula com crianças e jovens que muitas vezes o ambiente familiar traz limitações que o jovem não consegue nem sonhar, nem ver o mundo e tem um professor que lhe inspira, e tem um professor que lhe motiva, e tem um professor que lhe mostra para além do livro e esse aluno é o cidadão do hoje, é o cidadão do amanhã, pelo o direito do ensino pleno que este decreto foi feito e que tenho certeza que será respeitado. Muito obrigado, Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RICARDO RIOS - A Sessão está suspensa, por cinco minutos.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Reaberta a Sessão.

IV - ORDEM DO DIA.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Ordem do Dia.

O SENHOR DEPUTADO SOUSA NETO - Senhor Presidente, Deputado Sousa Neto.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Deputado Sousa Neto, pois não.

O SENHOR DEPUTADO SOUSA NETO (Questão de Ordem) - Quería pedir a verificação de quórum, sobre essa Medida Provisória, só essa aqui, a 282/2018.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Deputado Sousa Neto, a conferência de quórum vamos fazer agora, vamos zerar o painel, se não houver quórum se derruba toda a Ordem do Dia e ficarão transferidos os itens para a sessão de amanhã. Peço que zere o painel e os Deputados que assim desejarem confirmem suas presenças.

O SENHOR DEPUTADO EDILÁZIO JÚNIOR - Senhor Presidente.

O SENHOR DEPUTADO SOUSA NETO - Senhor Presidente, Bloco de Oposição, em obstrução.

O SENHOR DEPUTADO EDILÁZIO JÚNIOR - Bloco PV, PSD, em obstrução, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Deputado Sousa Neto.

O SENHOR DEPUTADO SOUSA NETO - Já se passaram 15 minutos, Senhor Presidente. Eu queria pedir a benevolência de V. Ex.ª...

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Vamos esperar mais dois minutos, Deputado Sousa Neto, aí se não completar o quórum, a gente dá prosseguimento à Sessão.

O SENHOR DEPUTADO SOUSA NETO - 10h30, então, não é?

O SENHOR DEPUTADO EDUARDO BRAIDE - Bloco Independente, em obstrução.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Reiniciou agora a contagem, Deputado Sousa Neto, Deputado Braide anunciou agora que o Bloco Independente está em obstrução. Senhores Deputados, não há quórum para deliberar, fica toda a Ordem do Dia transferida para a Sessão de amanhã. Apenas os Requerimentos à deliberação da Mesa para serem apreciados. Requerimento nº 443/2018, de autoria do Deputado Wellington do Curso. O Deputado está ausente, fica transferido para a próxima Sessão. Requerimento nº 444/2018, de autoria do Deputado Ricardo Rios.

O SENHOR DEPUTADO EDUARDO BRAIDE - Senhor Presidente, pela Ordem, com anuência do autor, Deputado Ricardo Rios, eu gostaria de subscrever o Requerimento.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - V. Ex.ª autoriza? Registre-se a subscrição do Deputado Braide. Requer depois de ouvida a Mesa, seja registrada nos Anais da Casa Mensagem de Pesar pelo falecimento da servidora Regina Maria Marinho de Paula Verde, ocorrido na última sexta-feira, nesta cidade. Deferido. Inclusão na Ordem do Dia da Sessão de amanhã, além do que foi transferido de hoje para amanhã. Projetos de Lei nº 19 e 202/2018, de autoria do Deputado Eduardo Braide; Requerimentos nº 445, 446 e 447/2018, de autoria da Deputada Valéria Macedo. Requerimento nº 448/2018, de autoria do Deputado Othelino Neto. -

V - GRANDE EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Não há oradores inscritos. Tempo dos Partidos ou Blocos. Bloco Parlamentar Independente. Declina. Bloco Parlamentar PV/PSD. Deputado Adriano Sarney, por seis minutos com apartes.

O SENHOR DEPUTADO ADRIANO SARNEY (sem revisão do orador) - Bom dia, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados e Deputadas, galeria, telespectadores da TV Assembleia, imprensa, funcionários desta Casa, maranhenses. Subo hoje a esta tribuna, Senhor Presidente, para debater o decreto publicado ontem pelo governo comunista. Decreto esse que discorre sobre o comportamento de professores e alunos e funcionários nas escolas públicas do Estado do Maranhão. Em primeiro lugar, gostaria de alertar a todos aqueles que o Governador, mais uma vez, se utiliza de todo o Sistema de Educação do Estado do Maranhão para fazer política. Esse absurdo de se utilizar do Sistema Educacional do Estado do Maranhão para ganhar projeção ou para tentar ganhar projeção na esquerda brasileira é um verdadeiro absurdo. Até aqueles mais leigos sabem que este decreto é inconstitucional. Nós Deputados e Deputadas sabemos muito bem que o Governador não pode legislar por decreto. Nós sabemos muito bem que ele não pode atropelar esta Casa e criar decretos dessa natureza. É inconstitucional também porque nele expressa alguns deveres que são vedados. Vamos a eles. Em um momento em que um aluno ou um professor comete algum crime, comete algum ato dentro da sala de aula, que a escola é sim um lugar público, pode ser filmado, pode ser registrado, então se um aluno agride um professor ou que o Governador está dizendo neste decreto é que não poderá haver gravação? Então vamos pedir autorização ao agressor? Vou além. Doutrinação é ilegal e é imoral. Não falo sobre a doutrinação à esquerda, mas a doutrinação também à direita. Se o professor tenta doutrinar um aluno, tanto à esquerda quanto à direita, qualquer aluno, professor ou



funcionário tem o direito, sim, de gravar. E aqui eu subo a esta tribuna para dizer e para falar para todos os alunos e alunas do estado do Maranhão, para todos os professores e professoras do estado do Maranhão, funcionários públicos que estão nas escolas do estado do Maranhão, vocês podem filmar qualquer ato e, se tiver algum problema, eu estou com meu gabinete aberto para que cada um de vocês possam vir buscar ajuda legal, ajuda administrativa em meu gabinete. Este Decreto é inconstitucional, ilegal e mau caráter. Aqui se trata, senhoras e senhores, de dar mais segurança ao aluno, de dar mais segurança ao professor, de deter qualquer tipo de doutrinação à esquerda ou à direita. É importante frisar que é claro que, em situações privadas em que existe uma conversa entre uma e outra pessoa, havendo algo mais pessoal, não é nem ético fazer uma gravação, mas em casos de doutrinação e de agressão é preciso filmar sim. Estamos retroagindo ao passado, há cinquenta anos onde não existiam gravações? Precisa ser gravado e tem que ser gravado e aqui eu garanto o sigilo de qualquer gravação que aconteça. Pode mandar para o meu e-mail, para as minhas mídias sociais, trazer ao meu gabinete porque nós vamos garantir o sigilo de você e vamos fazer com que as medidas sejam tomadas. Então, Senhor Presidente, quero dizer em absoluto que este decreto é um ato nulo, que este decreto é inconstitucional, é imoral, é antiético, é retrógrado, este decreto é mais um fruto de uma esquerda retrógrada do Maranhão, de uma esquerda que está acabando, é mais um decreto que é o veículo de promoção pessoal do Governador Flávio Dino que utiliza, repito, mais uma vez todo esse sistema educacional do estado do Maranhão para fazer política em seu Twitter. Senhoras e senhores maranhenses, professores, professoras, alunos, estudantes, estaremos mais uma vez à disposição para lutar contra qualquer tipo de doutrinação à esquerda ou à direita, contra qualquer tipo de agressão e contra qualquer tipo de uso político do sistema educacional maranhense. Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RICARDO RIOS - Pela Liderança do Governo, concedo a palavra ao Deputado Professor Marco Aurélio, por cinco minutos.

O SENHOR DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, eu ouvia atentamente a fala do deputado Adriano Sarney criticando, repudiando o decreto do governador que garante no Estado do Maranhão a escola com liberdade de expressão, a escola que nos trouxe até aqui, a escola em que o professor é respeitado pela liberdade de expressão, a escola que ajuda a formar o cidadão crítico, com direito de pensar. E dá a liberdade do professor compartilhar os saberes, suas experiências, isto não é doutrinação. Somente quem nunca foi professor ou quem não estudou nas nossas escolas, sobretudo as escolas públicas, às vezes, ser formado em uma universidade do exterior traz uma experiência de vida diferente para nossos alunos, alunos simples, pessoas que a referência de vida do professor lhe dá uma possibilidade de enxergar o mundo e não segui-lo. Não precisa seguir o professor, mas lhe dá a possibilidade de enxergar e o aluno escolher o seu caminho. Eu falo para os alunos que aprenderam a amar e a respeitar os seus professores, eu falo pelos alunos que olham no professor como um companheiro, um irmão ou irmã da vida e que esse respeito lhe dá a segurança, a confiança para nele olhar e falar: É o meu mestre, é meu amigo. Tirar do professor a liberdade de sua opinião, de formar um cidadão crítico, de mostrar caminhos para os alunos, para além da disciplina curricular. Amigos, amigas, ser contra um decreto desse tipo, é ser contra a LDB, é ser contra a Constituição. Ninguém está falando de doutrinar aluno à direita ou à esquerda, se está falando de dar liberdade a quem está todo dia na sala de aula, que se envolve com estudantes, que tem as dificuldades, que muitas vezes não conseguem enxergar o mundo pelas dificuldades em que foi colocado, que muitas vezes nem sonhar conseguem. E, de repente, tenta se colocar como uma proibição do professor chegar e mostrar para o aluno a possibilidade de sonhar e dele ter ideias. Não é doutrinar para um partido, nem para o meu e nem para o seu. É dar a liberdade. A educação que nos trouxe até aqui. É por esta liberdade que o Governador Flávio Dino criou este Decreto, editou este Decreto e que todo o Brasil aplaudiu, observe, todo o Brasil aplaudiu. Aí vem o

Deputado Adriano e diz que é um crime. Deputado Adriano Sarney, crime foi quando no Governo de vocês, vocês criaram o telensino. Isso é que é um crime. Enquanto o Governador Flávio Dino dá liberdade para o professor e o aluno pensarem, vocês tolheram e tiraram a oportunidade com a telessala. E aí, qual é a interação da telessala do telensino? O que se aprende? Era uma TV com vídeo cassete, à época, e aí cadê a criticidade do aluno? É esse o modelo que se quer voltar, ao telensino? Ou se quer ter um professor com liberdade para ensinar e para aprender com o aluno? Garanta-se a liberdade constitucional. Toda a segurança legislativa que se tem, por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, é por esse direito que o Governador Flávio Dino, de forma corajosa, editou esse decreto. E ao editar este decreto, ele não faz demagogia, ele dá sim um direito que já é do professor, ele garante esse direito e quem quiser discordar dessa atribuição, que ajuíze então. Que ajuíze. Quem questiona a iniciativa do Governador, que ajuíze então, porque o direito está assegurado. Eu falo especialmente para os alunos que aprenderam a amar, a respeitar os seus professores e que veem neles referências importantes para a sua formação cidadã. Eu falo da construção do cidadão e da cidadã. Quem nunca foi para a sala de aula, sobretudo das escolas públicas, viver esta realidade, não saberá disso. Quem nunca viveu a dificuldade de uma rotina, que muitas vezes até o sonho tirou do jovem, não saberá o que é isso. É, sobretudo, por esses e pelos professores que têm a capacidade, a condição, a experiência de compartilhar toda uma história de vida, de saberes e não querer doutrinar ninguém. Não é filiar Partido qualquer, mas é a defender a liberdade de expressão, de ensinar, de aprender, do texto constitucional do artigo 206, da Constituição Federal. Obrigado, Presidente.

O SENHOR DEPUTADO ADRIANO SARNEY - Senhor Presidente, gostaria de utilizar o Tempo da Liderança do PV/PSD.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RICARDO RIOS - Pela Liderança, Deputado Adriano Sarney, por cinco minutos.

O SENHOR DEPUTADO ADRIANO SARNEY (sem revisão do orador) - Bom dia, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, retorno agora a esta tribuna para rebater a fala do Deputado. Eu não queria entrar em nada pessoal, mas já que ele entrou nas questões pessoais aqui, o que se chama de professor Marco Aurélio. E de professor não tem nada, pois ele tinha um cursinho, lá em Imperatriz, que até fechou e agora se fala em professor. Tira esse professor que tu não és professor, Marco Aurélio. Muito bem, então vamos lá, para ele dizer alguma coisa que eu acho que V. Ex.^a não aprendeu quando estava estudando para ser professor. Existe uma questão na Constituição que se chama impessoalidade, professores e alunos têm que ter impessoalidade, não podem doutrinar, Professor Marco Aurélio. Este projeto aqui, que é o Projeto Escola sem Partido, vem para fazer com que professores e professoras não doutrinem, porque pode ter um professor que é a favor de Sarney e vai doutrinar os alunos a favor de Sarney. Vai ter aquele que é a favor do comunista e vai doutrinar o aluno a favor do comunista, da esquerda, do Lula, seja lá quem for. O que a gente está pedindo aqui é para não haver doutrinação, nem de esquerda, nem de direita. É isso que nós estamos pedindo. E agora esse decreto do Flávio Dino é um decreto 100% político. Ele utiliza o sistema educacional do estado do Maranhão para fazer política. É isso que ele faz. Como é que um governador se utiliza de todo um sistema educacional para fazer política em nível nacional para querer fazer contraponto a Bolsonaro? Só que o Bolsonaro não está nem aí para ele. Ele não é nada perto de Bolsonaro. Nada. Então, meu deputado, eu quero lhe falar um negócio. Outra coisa, o senhor fala do telensino. Sabe quem criou o telensino? Ou você ainda estava na escola quando isso aconteceu? Quem criou o telensino foi Gastão Vieira, que hoje faz parte do seu grupo político. Então, amigos, eu acho que, antes de a gente falar alguma coisa, nós temos que estudar, temos que entender. Aquele que se diz professor na verdade tem que ler a Constituição, focar no debate e não colocar aqui questões pessoais. V. Ex.^a, Deputado Marco Aurélio, pode querer me provocar pessoalmente, mas eu vou lhe dar o troco com a mesma moeda. Não é assim que acontece. Vamos



umentar o nosso debate, vamos falar do decreto do governador, vamos falar do projeto Escola sem Partido, vamos falar tecnicamente do que está acontecendo. Já disse aqui, rebata que esse aqui não é um decreto inconstitucional, rebata que não exista doutrinação nas escolas, rebata o fato de que isso que está aqui não pode ocorrer caso um professor seja agredido por um aluno, caso o professor agrida um aluno. Dentro de uma sala de aula, nós temos 30 alunos, 40 alunos, 50 alunos, existe um professor e um aluno batendo boca, agredindo um ao outro, não vai poder gravar?! Todos têm celular hoje em dia, nós vivemos na modernidade, na tecnologia. Agora, o governador, que é retrógrado, o governador que faz parte da esquerda, que já se passou que já está decadente no nosso País, quer ser o líder dessa esquerda decadente, agora vai pegar e vai proibir a filmagem, o uso da tecnologia dentro da sala de aula. Isso não existe pelo amor de Deus! Não existe! Agora em relação ao telensino que V. Ex.^a falou, pergunta ao Gastão Vieira por que ele criou o telensino.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RICARDO RIOS - Pela Liderança do Bloco Deputado Professor Marco Aurélio, cinco minutos.

O SENHOR DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO (sem revisão do orador) – Deputado Edivaldo, eu estou gostando da discussão e V. Exa. que já acompanha há muito tempo os debates na Assembleia, desde que era lá na rua do Egito, sabe que é importante esta discussão. Me impressiona o Deputado Adriano Sarney, nunca foi numa sala de aula de uma escola pública para aprender lá. Nunca pisou numa escola pública para aprender, a vida toda foi buscado em carros de luxo, para ser levado por chofer, para ir para escola. As escolas as mais caras de São Luís, de Brasília e até do mundo. Nunca foi numa escola pública, nunca pisou numa escola pública. Qual é a experiência que ele tem da sala de aula real, do desafio do professor. Talvez, enquanto os alunos daqui do Maranhão estivessem no governo da sua tia recebendo, Deputado Carlinhos Florêncio, o conhecimento pela telessala, não foi Gastão Vieira não, foi a tia dele, foi no governo da tia dele, Roseana Sarney, o Gastão era o Secretário, que eu repudio, não tem por que babar o Gastão não, é errado a telessala, era a tia dele, a Governadora, é era errada a postura do telensino, totalmente errado, aí vai cria o telensino, quando criou o telensino enquanto os alunos do Maranhão recebiam a formação pela telessala, um vídeo cassete, as aulas da Globo, do Telecurso, sei lá, ele estava estudando nas escolas mais caras. Os alunos só na telinha e ele com as maiores tecnologias, todas as oportunidades. Eu falo de oportunidades, Senhores e Senhoras, que nem todos têm, eu falo de oportunidades que devemos lutar para todos, eu sou professor é dessa sala de aula, fui professor da rede estadual, fui professor voluntário nos bairros de Imperatriz com projetos comunitários, fui professor voluntário nos presídios para ajudar na ressocialização. Fui, sou professor por escolha de vida, eu sou professor, ninguém me tira este título, eu sou professor, professor de Matemática, lá da sala de aula mesmo, eu sou professor, de escolas públicas, de escolas privadas, de cursinhos, que foi uma opção minha não continuar com cursinho, porque não consegui conciliar, e eu só gosto de fazer bem feito, quando vi que depois de dois anos no exercício do mandato, eu não estava conseguindo conciliar e fazer bem feito, foi uma opção minha fechar. Fechei e preservei amigos e uma geração de alunos que reconhecem o trabalho. Eu tenho uma história para chegar até aqui. A sala de aula me trouxe até aqui, a educação me trouxe até aqui, não foi o patrimonialismo, não foram as arrumações políticas que me trouxeram até esta Casa. Eu sou professor e de repente querer colocar, negar toda a conquista que se teve para se ter garantias constitucionais. A própria Constituição coloca, *o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: igualdade de condições para ao acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; e com existência de instituições públicas e privadas no ensino.* Sabe qual é a doutrina que se ensina na sala de aula? A doutrina é sonhar, é pensar, é ser cidadão crítico, essa é a doutrina ensinada pelos nossos mestres. Querer tirar dos professores o direito de dar a sua opinião, querer mecanizá-los tal

qual no telensino, qual é o pensamento crítico que se dará a um jovem que está em processo de formação? E de repente ele que está pronto, com a mente aberta, nós vamos fechar a mente e falar: 'viva somente sua realidade, você não pode sonhar, você não pode pensar e o professor está proibido de te dar qualquer opinião que fuja do conteúdo'. O Deputado Adriano Sarney coloca que a esquerda está morta, que a esquerda está acabada. Acabado está é o seu grupo, Deputado Adriano Sarney. Acabado está o seu grupo! Foi essa esquerda com o Governador Flávio Dino que limpou o seu grupo de vez, tirou todo mundo. Tchau titia, tchau papai, tchau! Quarenta anos de vida pública sem mandato agora. Acostumado com vida pública agora ficou sem mandato. Essa esquerda que está morta, essa esquerda que elegeu dois terços da Assembleia, que elegeu dois terços da Câmara dos Deputados, essa coalizão de forças, essa esquerda que elegeu os dois senadores, essa esquerda que reelegeu o governador e acabou com o sarneysismo? É essa que está morta? Ah, acho que é melhor pensar. Ah, nós não podemos mais pensar, agora que eu lembrei. Professor não pode mais pensar, não pode mais refletir, não pode mais dar opinião. Está bom, então vamos assimilar essa derrota dessa esquerda.

VI-EXPEDIENTE FINAL.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RICARDO RIOS - Deputado Edilázio Júnior, por dez minutos.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RICARDO RIOS - Deputado Adriano Sarney, por dez minutos, com direito a apartes.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RICARDO RIOS – Com a palavra, o Deputado Professor Marco Aurélio, por 10 minutos, com direito a apartes.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RICARDO RIOS – Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Resumo da Ata da Centésima Trigésima Oitava Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Décima Oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia doze de novembro de dois mil e dezoito.

Presidente Senhor Deputado Othelino Neto.

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Max Barros.

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Júnior Verde.

Às dezesseis horas, presentes os Senhores (as) Deputados (as): Adriano Sarney, Antônio Pereira, Bira do Pindaré, Cabo Campos, Carlinhos Florêncio, Doutor Levi Pontes, Edivaldo Holanda, Edson Araújo, Eduardo Braide, Fábio Macedo, Francisca Primo, Glalbert Cutrim, Hemetério Weba, Júnior Verde, Marcos Caldas, Max Barros, Neto Evangelista, Nina Melo, Othelino Neto, Paulo Neto, Professor Marco Aurélio, Rafael Leitoa, Raimundo Cutrim, Ricardo Rios, Rogério Cafeteira e Zé Inácio Lula. Ausentes os Senhores (as) Deputados (as): Ana do Gás, Andréa Murad, César Pires, Edilázio Júnior, Fábio Braga, Graça Paz, Josimar Maranhãozinho, Léo Cunha, Rigo Teles, Roberto Costa, Sérgio Frota, Sousa Neto, Stênio Rezende, Valéria Macedo, Vinícius Louro e Wellington do Curso. O Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, do Resumo da Ata da Sessão anterior e do Expediente que foi encaminhado à publicação. Em seguida, concedeu a palavra ao Deputado Júnior Verde. Não havendo mais oradores inscritos para o Pequeno Expediente, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando a discussão e votação, em redação final, único turno, do Parecer nº 362/2018, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei nº 006/2015, de autoria do Deputado Max Barros, que instituiu a taxa e o cadastro



estadual de controle, monitoramento e fiscalização das atividades de transporte, manuseio, armazenagem e aproveitamento de recursos minerais. O parecer foi aprovado, registrando-se a abstenção do Deputado Adriano Sarney. O referido Projeto de Lei foi encaminhado à sanção Governamental. Em primeiro e segundo turnos, regime de urgência, foram anunciados os Projetos de Lei nºs 192/2018, de autoria do Deputado Eduardo Braide, que cria diretrizes para a instituição do Plano de Atenção Educacional Especializado – PAE, para alunos identificados com Transtornos Específicos de Aprendizagem (dislexia, dislalia, disgrafia e discalculia) nas instituições de ensino do Estado do Maranhão e 213/2018, de mesma autoria, que considera Patrimônio Cultural Imaterial o “Festejo de Nossa Senhora da Conceição”, realizado pelo Santuário do Monte Castelo em São Luís, ambos receberam parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Na sequência, a sessão foi suspensa para que a Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia emitisse parecer a esses mesmos projetos. Reaberta a Sessão, o Presidente da Comissão informou que os citados Projetos receberam pareceres favoráveis. Dessa forma, foram os mesmos submetidos à deliberação do Plenário, sendo aprovados nos seus turnos regimentais e encaminhados à sanção Governamental. O Projeto de Lei nº 187/2018, de autoria da Deputada Valéria Macedo e o Projeto de Resolução Legislativa nº 061/2018, de autoria do Deputado Edilázio Júnior, foram transferidos devido à ausência dos respectivos autores. Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em primeiro turno, tramitação ordinária, foram aprovados os Projetos de Lei nº 073/2018, de autoria do Deputado Cabo Campos, que considera Patrimônio Cultural Imaterial do Maranhão a “Banda de Música João Carlos Dias Nazaré da Polícia Militar do Maranhão; 089/2018, de autoria do Deputado Bira do Pindaré, que institui o Dia Estadual do Choro, a ser celebrado em 23 de abril; 104/2018, de autoria do Deputado Bira do Pindaré, que institui o Dia Estadual dos Blocos Tradicionais, a ser celebrado em 04 de setembro; 108/2018, ainda de autoria do Deputado Bira do Pindaré, que inclui no Calendário Cultural Oficial do Estado do Maranhão o Festejo de Santo Antônio de Pádua comemorado em São Luís; 141/2018, de autoria do Deputado Bira do Pindaré, que estabelece diretrizes gerais sobre a atuação dos bombeiros civis, no âmbito do Estado do Maranhão. Em primeira sessão o Presidente anunciou a discussão do Projeto de Lei nº 211/2018, capeado pela Mensagem nº 067/2018, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2016-2019, com parecer favorável da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle. Sujeitos à deliberação do Plenário, foram aprovados os Requerimentos nºs: 432 e 433/2018, de autoria do Deputado Bira do Pindaré, solicitando regime de urgência para os Projetos de Lei nºs: 185 e 193/2018, de sua autoria; 434/2018, de autoria do Deputado Rogério Cafeteira, no mesmo sentido, solicitando regime de urgência para os Projetos de Lei nºs 226 e 227/2018, ambos de sua autoria; Requerimentos nº 435 a 439/2018, todos de autoria da Deputada Francisca Primo, subscritos pelos Deputados Júnior Verde e Nina Melo, enviando mensagem de congratulações aos Municípios de Alto Alegre do Maranhão, Buriticupu, Bom Jesus das Selvas, Alto Alegre do Pindaré e Satubinha, pela comemoração da passagem de seus aniversários no mês de novembro e 440/2018, de autoria do Deputado Adriano Sarney, encaminhando mensagem de congratulações ao Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Maranhão – SINPOL/MA, pela passagem dos seus 27 (vinte sete) anos de atuação em defesa dos interesses dos policiais. Na forma do Regimento Interno, foram incluídos na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária a Proposta de Emenda Constitucional nº 007/2018, de autoria do Deputado Neto Evangelista e os Requerimentos nºs: 441/2018, de autoria do Deputado Adriano Sarney; 442/2018, de autoria do Deputado Cabo Campos e 443/18, de autoria do Deputado Wellington do Curso. No primeiro horário do Grande Expediente não houve orador inscrito. No tempo dos Partidos e Blocos ouviram-se os Deputados Professor Marco Aurélio, falando pela Liderança do Bloco Parlamentar Unidos Pelo Maranhão; Max Barros, falando pelo Bloco Parlamentar Independente e Adriano Sarney falando pelo Bloco Parlamentar PV/PSD. As demais agremiações declinaram do tempo a elas destinado. No Expediente Final não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada

e lavrado o presente Resumo, que lido e aprovado será devidamente assinado. Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 13 de novembro de 2018.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 918/2018

Classifica as gratificações Técnica Legislativas concedidas aos servidores ocupantes de cargos em comissão e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os níveis estabelecidos para concessão de Gratificação Técnica Legislativa, implantados através da Resolução Administrativa nº 1616/2009, datada de 01 de julho de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - Classificar de acordo com a tabela em anexo, os servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro, a partir do dia 1º de outubro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 13 de novembro de 2018. Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputado RICARDO RIOS - Primeiro Secretário. Deputado STENIO REZENDE - Segundo Secretário

ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 918/2018

MAT	NOME	NÍVEL
1650043	Vanessa Barros Pinheiro	XVII
1650035	Nayara França de Mesquita	VIII
1650027	Ana Patricia Machado Sousa	XV
1650050	Alyne Helena P. Santos de Macedo	XV
1650068	Lucialdo Nunes Belfort	XV
1650159	Maria Aureniza da S. Lima Ferreira	XV
1650290	Kleysson Layr Sá Duarte	XII
1650357	Eduardo Daniel Garcia Macedo	IX
1650282	Bianka Cavalcanti Lima Silva	X
1650175	Laize Godinho Pereira	VIII
1650100	Maria das Graças Rodrigues Gomes	XV
1650225	Temistocles Carneiro Teixeira Neto	XIII
1650431	Camilla Castro de Abreu	XV
1650423	Dhyego Gustavo Coelho Moraes	XIV

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 919/2018

Classifica as gratificações Técnica Legislativas concedidas aos servidores ocupantes de cargos em comissão e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os níveis estabelecidos para concessão de Gratificação Técnica Legislativa, implantados através da Resolução Administrativa nº 1616/2009, datada de 01 de julho de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - Classificar de acordo com a tabela em anexo, os servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.



PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 13 de novembro de 2018. Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputado RICARDO RIOS - Primeiro Secretário. Deputado STENIO REZENDE - Segundo Secretário

ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 919/2018

MAT	NOME	NÍVEL
1650076	Emille Rithyanne dos Anjos Santos	XII
1650084	Liliane Pereira dos Anjos	XV
1650126	Erica Rodrigues Reis	XVII
1650134	Nubia Lafayette Rodrigues Lopes	XV
1650183	Wilson Gomes Pedrozo	XVII
1650092	Maria Arlete de Almeida Rodrigues	XVII
1650142	Jefferson Rafael Silva Santana	XVII
1643170	Marcia Janne Silva Vieira	XVII
1650118	José João Campos Barros	XV
1650167	Larissy Uchoa da Luz	XVII
1650191	Andre Vinicius Alves Castro	XV
1650217	Joanita Silva	XV
1650316	Anamerica Bacellar	VI
1650365	Ricardos Aurelio Pires Rocha	XV
1650266	Fabricio Amaral Leite	XVII
1650332	Ana Claudia Sousa Galeno	XV
1650258	Nayara da Silva Serrão	XV
1650456	Luzimar Ribeiro Costa	XV
1650241	Matheus Cordeiro Melo	XV
1650274	Gabriela da Silva Lucena	XV
1650340	Josiane Moraes Fernandes Carvalho	XV
1650324	Philipe Amarante Lima Pereira	XVII
1650209	Francisco Eudo Cardoso Aguiar	XIV
1650449	Hugo Leonardo Sousa Soares	XV
1650373	Antonio Manoel Machado Farias Filho	XII
1650415	Nayana dos Santos Carneiro Mousinho	X
1650407	Rosarita Alves de Sousa	XIV
1650381	Elenn Maina Pinheiro Félix	XIII
1650399	Neuziane da Silvsa França	XIV
1650308	Suelen Silva Ferreira	XIV
1650233	Patrick Souza Freire	XIII
1646215	Fabio Mariano de S. Moraes	XV
1646223	Leydiana Silva dos Santos	XV
1646173	Rayana Soares de Sousa	XV
1639335	Claudia Cristina R. V. dos Santos	XV
1612415	Milton Dias Soares Filho	XV
1650472	Vinicius Almeida Araujo	XVII
1406602	Lusia Dourado de Castro	XV
1634369	Thays Gabriela Campos	XV
1392364	Danielson Viana Pereira	XV
1604412	Paulo Henrique da Silva Borges	XII
1630250	José de Arimateia S. da Silva	XIII
1645910	Rosemary Cristina A. Coelho Azevedo	XV

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 920/2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar que seja facultativo o “ponto” no dia 16 de novembro/2018 (sexta-feira), nesta Casa Legislativa.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 13 de novembro de 2018. Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputado RICARDO RIOS - Primeiro Secretário. Deputado STENIO REZENDE - Segundo Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA PARECER Nº 358 /2018

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 120/2018, de autoria do Senhor Deputado Rogério Cafeteira, que Dispõe sobre a obrigatoriedade do Estado do Maranhão criar, no âmbito da Secretaria da Saúde, o Programa Censo de Pessoas com TEA – Transtorno de Espectro Autista – e de seus familiares.

É o sucinto relatório.

Nos termos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, a proposição em análise é inconstitucional.

Deve-se fazer o questionamento constitucional sobre se parlamentar pode iniciar projeto de lei, cujo teor seja **estabelecer, modificar ou retirar atribuições para órgãos do Poder Executivo**, como é o caso em análise desta proposição.

É sabido que a Constituição Estadual reserva ao Chefe do Executivo determinadas matérias para iniciativa de projetos de lei:

Art. 43. São de **iniciativa privativa do Governador do Estado** às leis que disponham sobre: [...]

V – criação, estruturação e **atribuições das Secretárias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.** (acrescido pela Emenda à Constituição nº 023, de 18/12/1998)

Nota-se, assim, que a Carta Estadual reservou ao Governador do Estado a iniciativa de projetos de lei que visarem a criação, estruturação e **atribuições** de órgãos da administração pública estadual. **Este dispositivo da Constituição estadual inviabiliza a continuidade da proposição em análise, apesar da sua importância, visto que o Projeto de Lei estabelece diretamente atribuições para órgãos do Poder Executivo.**

Nesse sentido, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

Lei alagoana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. [ADI 2.329, rel. min. Cármen Lúcia, j. 14-4-2010, P, DJE de 25-6-2010.]

Nessa linha de raciocínio, a proposição, em análise, viola o princípio da separação entre os poderes, bem como o princípio da reserva de iniciativa, **padecendo assim de inconstitucionalidade formal subjetiva.**

Outrossim, as balizas para a verificação da constitucionalidade da iniciativa parlamentar podem ser apontadas como a autonomia do Poder Executivo (isto é, o Legislativo não pode invadir o espaço de autoadministração dos órgãos da soberania) e o próprio desempenho da função administrativa, exercido de forma típica pelo Executivo.

Diante do exposto, e objetivando aprimorar o texto original do presente Projeto de Lei, sugerimos a sua aprovação na forma de substitutivo, corrigindo, portanto, o vício de inconstitucionalidade da propositura, acima apontada.

VOTO DO RELATOR:

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 120/2018, na forma de Substitutivo anexo a este Parecer.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 120/2018**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.



SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”,
em 13 de novembro de 2018.

Deputado Glalbert Cutrim-Presidente
Deputado Marco Aurélio- Relator
Deputado Eduardo Braide
Deputado César Pires
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Rogério Cafeteira

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 120/2018

Dispõe sobre as diretrizes para a implantação do Programa Censo de Pessoas com TEA- Transtorno do Espectro Autista – de seus familiares no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criadas diretrizes para a implantação do Programa Censo de Pessoas com TEA- Transtorno do Espectro Autista – de seus familiares (família nuclear) e seu cadastramento, com objetivo de identificar, mapear e cadastrar o perfil sócio-econômico ético-cultural das pessoas com TEA e seus familiares, com vistas ao direcionamento das políticas públicas de saúde, educação, trabalho e lazer no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 2º - O Poder Público poderá assegurar que o Programa Censo de pessoas com TEA e seus Familiares e seu cadastramento, realizar-se-á a cada 4(quatro) anos, oportunidade que o Poder Público poderá dispor de mecanismos de atualização mediante auto cadastramento.

Art. 3º - Com os dados obtidos por meio da realização do Censo de pessoas com TEA e seus familiares, será elaborado um cadastro, que deverá conter:

- I – Informações quantitativas sobre os tipos e os graus de autismo no qual a pessoa com TEA foi acometida;
- II – Informações necessárias para contribuir com a qualificação, a quantificação e a localização de pessoas com TEA e seus familiares;
- III – Informações sobre o grau de escolaridade, nível de renda, raça e profissão de pessoas com TEA e seus familiares.

Art. 4º - O Poder Público poderá, através do sistema de gerenciamento e mapeamento dos dados, contemplar em sua composição, ferramentas de pesquisa básica e de pesquisa ampla, abrangendo os cruzamentos de informações quantitativas necessárias à articulação e às formulações de políticas públicas, para manuseio dos demais órgão do Poder Público, previamente autorizados.

§1º - Os dados obtidos por meio do Censo de Pessoas com TEA e seus Familiares e seu cadastramento são inalteráveis e deverão ser transpostos para o sistema de banco de dados dos órgãos autorizados mencionadas no caput.

§ 2º - As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo, a fim de proteger as pessoas com autismo e suas famílias, para que se possa mensurar a evolução e o georreferenciamento do transtorno na sociedade, bem como a resposta do Poder Público ao tratamento apropriado.

§ 3º - As informações contidas no Programa Censo de Pessoas com TEA e seus Familiares e o seu cadastramento terão caráter sigiloso e será usada exclusivamente para fins estatísticos, não podendo ser objeto de certidão ou servir de prova em processo administrativo, fiscal ou judicial, objetivando assegurar a confidencialidade e o respeito à privacidade das pessoas com TEA e seus familiares;

§4º - Os dados do Programa Censo de Pessoas com TEA e seus Familiares e o seu cadastramento poderão ser compartilhado com órgãos públicos que atuem nas áreas da saúde, educação e pesquisa, desde que justificada a necessidade pelo requerente, que deverá assinar termo de responsabilidade quanto ao uso dos dados compartilhados.

§5º - O Poder Público poderá realizar convênios e cooperação técnica com entidades públicas e particulares, caso necessário, para o provimento do diagnóstico, para prestarem informações ao Programa Censo de Pessoas com TEA e seus Familiares e o seu cadastramento,

para fins de estatística e cadastramento da pessoa com TEA e seus familiares.

Art. 5º - Poderá o Poder Público empreender estudos para desenvolver outros indicadores de forma a subsidiar com estatísticas a melhoria da qualidade no tratamento da pessoa com TEA, como por exemplo, informando a quantidade de profissionais especialistas disponíveis e imprescindíveis ao tratamento multidisciplinar do autismo como neurologista, psiquiatra, psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo, educador físico etc., que atendem na rede pública e privada de forma georreferenciada (capital, regiões metropolitanas e regiões administrativas), dessa forma, com dados estatísticos a respeito do déficit de profissionais especialistas visando uma solução futura por meio de políticas públicas de incentivo específico.

Art. 6º - O Poder Público poderá promover cursos de capacitação para realização do Programa Censo de Pessoas com TEA e seus Familiares e o seu cadastramento, devendo este ser orientado por entidades representativas do segmento de pessoas com TEA e equipe multidisciplinar composta por: psicólogo, assistente social, psicopedagogo, fonoaudiólogo, neurologista, enfermeiro e psiquiatra.

Art. 7º - Poderá o Poder Público editar normas complementares para o cumprimento das disposições desta lei.

Art. 8º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA PARECERNº 359/2018

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 099/2018**, de autoria da Senhora Deputada Nina Melo, que institui, no âmbito do Estado do Maranhão, a prioridade, na rede pública de saúde do Estado do Maranhão, na avaliação clínica com neurologista para diagnóstico precoce do autismo.

É o sucinto relatório.

Nos termos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, a proposição em análise é inconstitucional.

Deve-se fazer o questionamento constitucional sobre se parlamentar pode iniciar projeto de lei, cujo teor seja estabelecer obrigações para órgãos do Poder Executivo, como é o caso em análise desta proposição.

É sabido que a Constituição Estadual reserva ao Chefe do Executivo determinadas matérias para iniciativa de projetos de lei:

Art. 43. São de **iniciativa privativa do Governador do Estado** às leis que disponham sobre: [...]

V – criação, estruturação e atribuições das Secretárias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 023, de 18/12/1998)

Nota-se, assim, que a Carta Estadual reservou ao Governador do Estado a iniciativa de projetos de lei que visarem a criação, estruturação e **atribuições** de órgãos da administração pública estadual. **Este dispositivo da Constituição estadual inviabiliza a continuidade da proposição em análise, apesar da sua importância, visto que o Projeto de Lei estabelece diretamente atribuições para órgãos do Poder Executivo.**

Nessa linha de raciocínio, a proposição, em análise, viola o princípio da separação entre os poderes, bem como o princípio da reserva de iniciativa, **padecendo assim de inconstitucionalidade formal subjetiva.**

Outrossim, as balizas para a verificação da constitucionalidade da iniciativa parlamentar podem ser apontadas como a autonomia do Poder Executivo (isto é, o Legislativo não pode invadir o espaço de autoadministração dos órgãos da soberania) e o próprio desempenho da função administrativa, exercido de forma típica pelo Executivo.



Por outro lado, quando a Lei de iniciativa parlamentar cria ou fornece atribuição ao Poder Executivo ou seus Órgãos demandados diretamente, a realização de despesas públicas não previstas no orçamento para atendimento de novos encargos, com ou sem indicação de sua fonte de cobertura, inclusive, para os exercícios seguintes, ela também padece de inconstitucionalidade por incompatibilidade com o art. 43, inciso III, da CE/89, que reserva ao Chefe do Poder Executivo iniciativa legislativa sobre matéria orçamentária.

Diante do exposto, e objetivando aprimorar o texto original do presente Projeto de Lei, sugerimos a sua aprovação na forma de substitutivo, corrigindo, portanto, o vício de inconstitucionalidade da propositura, acima apontada.

VOTO DO RELATOR:

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 099/2018, na forma de Substitutivo anexo a este Parecer. É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 099/2018**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 13 de novembro de 2018.

Deputado Glalbert Cutrim-Presidente e Relator
Deputado Marco Aurélio
Deputado Eduardo Braide
Deputado César Pires
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Rogério Cafeteira

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 099/2018

Dispõe sobre as diretrizes para a instituição de prioridade na rede pública de saúde do Estado do Maranhão, na avaliação clínica com neurologista para diagnóstico precoce do autismo, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criadas diretrizes para a instituição de prioridade, no âmbito do Estado do Maranhão, da realização de avaliação clínica para diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autismo – TEA, através do trabalho de médicos neurologistas já existentes no quadro do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Parágrafo único – A avaliação clínica para diagnóstico precoce de autismo deverá observar se o paciente e/ou aluno está pontuando para: deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento, padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados e interesses restritos e fixos.

Art. 2º - Uma vez diagnosticada, a pessoa com autismo deverá ser cadastrada em banco de dados próprio para efeito de censo da pessoa com autismo no Estado do Maranhão.

Parágrafo único - As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo com o fim de proteger as pessoas com autismo e as famílias, para que possam mensurar a evolução e georreferenciamento do transtorno na sociedade.

Art. 3º - O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Federal 12.764/2012, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação.

Art. 4º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA **PARECER Nº 363/2018**

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 224/2018, de autoria do Senhor Deputado Bira do Pindaré, que Considera de Utilidade Pública o “**Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aldeias Altas - Maranhão - STTR**”, com sede e foro no Município de Aldeias Altas, Estado do Maranhão.

Verifica-se inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública, no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n”, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste, recurso de um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

Trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos com duração indeterminada, que tem por finalidades desenvolver, organizar e apoiar ações que visem a conquista de condições dignas de vida e trabalho para os trabalhadores e trabalhadoras rurais; consolidar a formação político-sindical da categoria observando, em todas as atividades formativas, a participação de 50% (cinquenta por cento) de mulheres e 20 % (vinte por cento) de jovens, a fim de que a Política de Formação emancipe os sujeitos e contribua para emergirem lideranças orgânicas cada vez mais comprometidas com o Projeto Político do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a Entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal.

Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela sua aprovação, presente os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 224/2018**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 13 de novembro de 2018.

Deputado Glalbert Cutrim-Presidente e Relator
Deputado Marco Aurélio
Deputado Eduardo Braide
Deputado César Pires
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Rogério Cafeteira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA **PARECER Nº 364/2018**

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa nº 068/2018, apresentado pelo Senhor Deputado Cabo Campos, que propõe a Medalha do Mérito Legislativo “*Manuel Beckman*” ao Senhor Paulo Sérgio Azevedo da Costa, 2º Tenente Bombeiro Militar do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Em breve Currículo, anexado ao presente Projeto de Resolução Legislativa, consta que o homenageado o Senhor Paulo Sérgio Azevedo



da Costa, 2º Tenente Bombeiro Militar do Estado do Maranhão, já possuem as seguintes condecorações: Medalha Dom Pedro Segundo-CBMMA e Medalha Alfares Moraes Santos-CBMMA.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da Comenda.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 068/2018**, de autoria do Senhor Deputado Cabo Campos.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 068/2018**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 13 de novembro de 2018.

Deputado Glalbert Cutrim-Presidente e Relator

Deputado Marco Aurélio

Deputado Eduardo Braide

Deputado César Pires

Deputado Carlinhos Florêncio

Deputado Rogério Cafeteira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N.º 365/2018

EM REDACÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 223/2017, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Estado do Maranhão, da Semana Estadual de Prevenção ao Suicídio.

Concluída a votação, com a emenda, vem agora a esta Comissão o presente Projeto de Lei, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 210, do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição (Projeto de Lei Ordinária nº 223/2017) a Redação Final na forma do anexo a este Parecer, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 223/2017, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 13 de novembro de 2018.

Deputado Glalbert Cutrim-Presidente

Deputado Eduardo Braide- Relator

Deputado Marco Aurélio

Deputado César Pires

Deputado Carlinhos Florêncio

Deputado Rogério Cafeteira

PROJETO DE LEI N.º 223 / 2017

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Estado do Maranhão, a Semana Estadual de Prevenção ao Suicídio.

Art. 1º. Fica incluída no Calendário Oficial do Estado do Maranhão, a “Semana Estadual de Prevenção ao Suicídio”, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro – Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, estabelecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Parágrafo único. A Semana Estadual de Prevenção ao Suicídio tem por finalidade a reflexão e sensibilização em relação à temática, considerando que o Estado, registrou total de 269 ocorrências em 2016.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará no que couber os dispositivos presentes nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N.º 366/2018

EM REDACÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão a Proposta de Emenda Constitucional nº 013/2015, de autoria da Senhora Deputada Nina Melo, que *Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo Estadual para Transplantes de Tecidos, Órgãos e Partes do Corpo Humano.*

Concluída a votação, com a emenda, vem agora a esta Comissão a presente Proposta de Emenda Constitucional, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 210, do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição (Proposta de Emenda Constitucional nº 013/2015) a Redação Final na forma do anexo a este Parecer, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 013/2015, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 13 de novembro de 2018.

Deputado Glalbert Cutrim-Presidente

Deputado Eduardo Braide- Relator

Deputado Marco Aurélio

Deputado César Pires

Deputado Carlinhos Florêncio

Deputado Rogério Cafeteira

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 013/2015

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo Estadual para Transplantes de Tecidos, Órgãos e Partes do Corpo Humano.

Art.1º- A Constituição Estadual, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 63 - É instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Fundo Estadual para Transplantes de Tecidos,



Órgãos e Partes do Corpo Humano a ser regulado por lei complementar, com o objetivo de garantir e valorizar a pluralidade e a singularidade das pessoas, assegurar direitos e criar oportunidades para o cidadão que tenha a necessidade de realizar um transplante de tecido, órgão ou parte do corpo humano.

Parágrafo único - O Fundo previsto neste artigo será administrado por um conselho consultivo e de acompanhamento que contará com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da Lei.

Art. 64- *Compõe o Fundo Estadual para Transplantes Tecidos, Órgãos e Partes do Corpo Humano:*

I - Dotações orçamentárias próprias do Estado;

II - Doações, repasses, subvenções, contribuições ou quaisquer outras transferências de Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Público ou Privado do país ou exterior;

III - verbas resultantes de convênios e acordos com entidades públicas municipais, estaduais, federais e estrangeiras;

IV - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido fundo.

Art. 65- *Os recursos do Fundo são rotativos, não se revertendo os saldos do exercício financeiro aos cofres da Fazenda Estadual”.*

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PARECERNº 367/2018
EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 014/2018, de autoria da Senhora Deputada Francisca Primo, que propõe a Política Estadual de Empoderamento da Mulher e dá outras providências.

Concluída a votação, com a emenda, vem agora a esta Comissão o presente Projeto de Lei, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 210, do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição (Projeto de Lei Ordinária nº 014/2018) a Redação Final na forma do anexo a este Parecer, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 014/2018, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”
em 13 de novembro de 2018.

Deputado Glalbert Cutrim-Presidente e Relator
Deputado Marco Aurélio
Deputado Eduardo Braide
Deputado César Pires
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Rogério Cafeteira

PROJETO DE LEI Nº 014 / 2018

Cria a Política Estadual de Empoderamento da Mulher e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado do Maranhão, a Política Estadual de Empoderamento da Mulher, destinada a estabelecer as diretrizes e normas gerais, bem como os critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres.

Art. 2º - A Política Estadual de Empoderamento da Mulher a que se refere o artigo anterior será implantada com o objetivo geral de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre os Poderes Públicos Estadual, Municipal e a Sociedade Civil.

Parágrafo único – Na formulação, na execução, no monitoramento e na avaliação de programas, políticas públicas e no aprimoramento da gestão pública serão considerados os objetivos e as diretrizes propostas.

Art. 3º - São diretrizes gerais da Política Estadual de Empoderamento da Mulher:

I – reconhecimento da participação social da mulher como direito da pessoa;

II – complementariedade, transversalidade e integração intersetorial dos Órgãos do Poder Executivo, Poder Legislativo, do Judiciário e Organismos Bipartites de Controle Social;

III – dotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicas e privados, e com organismos estaduais, nacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

IV - ampliar as alternativas de inserção econômica da mulher, proporcionando qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho;

V - incentivar a participação efetiva da mulher na política;

VI – incentivar o desporto e paradesporto feminino e sua participação em competições regionais, estaduais, nacional e internacional;

VII – estabelecer liderança corporativa sensível à igualdade de gênero, no mais alto nível;

VIII – garantir a todas as mulheres os serviços essenciais em igualdade de oportunidades oferecidas ao público masculino;

IX – apoiar o empreendedorismo de mulheres e promover políticas de empoderamento das mulheres através das cadeias de suprimentos e marketing;

X – promover a igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social;

XI – documentar e publicar os progressos da promoção da igualdade de gênero;

XII – ajudar a implementar políticas públicas voltadas à saúde da mulher e aos seus direitos reprodutivos.

Art. 4º - A Política Estadual de Empoderamento da Mulher será formulada e implementada pela abordagem e coordenação intersetorial, que articula as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da mulher.

Art. 5º - O Poder Público poderá criar e organizar eventos esportivos a serem realizados anualmente, através do Poder Público estadual competente, podendo reunir modalidades de desporto e paradesporto diversos, exclusivamente direcionados às mulheres.

§1º - O disposto no caput destina-se ao empoderamento da mulher através do esporte.

§2º - Poderá ser celebrada parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada para oferta de premiação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PARECERNº 368/2018
EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 015/2018, de autoria da Senhora Deputada Francisca Primo, que Institui a Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade.



Concluída a votação, com a emenda, vem agora a esta Comissão o presente Projeto de Lei, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 210, do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição (Projeto de Lei Ordinária nº 015/2018) a Redação Final na forma do anexo a este Parecer, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 015/2018, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 13 de novembro de 2018.

Deputado Glalbert Cutrim-Presidente

Deputado Marco Aurélio- Relator

Deputado Eduardo Braide

Deputado César Pires

Deputado Carlinhos Florêncio

Deputado Rogério Cafeteira

PROJETO DE LEI Nº 015 / 2018

Institui Diretrizes da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade.

Art. 1º – Ficam instituídas as Diretrizes da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade, que atenderá ao disposto nesta lei.

Art. 2º – É objetivo geral das Diretrizes da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade de que tratam esta lei promover a elaboração e a coordenação de ações, projetos e programas de prevenção social à criminalidade nos níveis individual e social, mediante a construção de novas relações entre a sociedade civil e os órgãos do sistema de defesa social e justiça, promovendo a segurança pública cidadã de pessoas, grupos e localidades mais vulneráveis aos fenômenos de violências e criminalidades.

Art. 3º – São princípios das Diretrizes da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade:

I – defesa da dignidade da pessoa humana;

II – respeito aos direitos humanos;

III – valorização e respeito à vida e à cidadania;

IV – integração entre as esferas federal, estadual e municipal de governo;

V – intersetorialidade, transversalidade e integração sistêmica com as demais políticas públicas;

VI – participação efetiva da sociedade civil;

VII – concepção de segurança pública como direito fundamental.

Art. 4º – A Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade observará as seguintes diretrizes:

I – articulação de intervenções e ações de segurança pública com as instituições que compõem o sistema de defesa social e o sistema de justiça;

II – integração e fomento de redes de prevenção à criminalidade, com instituições públicas e privadas que atuem em níveis local, municipal e estadual, nas áreas de segurança, saúde, educação, cultura, esporte, inclusão produtiva, infraestrutura urbana, recorte etário, cor, gênero e outras afins ao trabalho a ser desenvolvido no âmbito da política;

III – identificação da distribuição espacial das violências e criminalidades, por meio de estudos especializados, que orientem a implantação de ações de prevenção social à criminalidade;

IV – promoção de campanhas e pesquisas sobre os fenômenos da violência e da criminalidade;

V – desenvolvimento das ações de prevenção com pessoas que respondem a processos criminais, estejam privadas de liberdade por decisão cautelar ou decorrente de condenação definitiva, ou submetidas a medida alternativa à prisão;

VI – desenvolvimento de projetos transversais como fatores de proteção em resposta aos fatores de risco.

Art. 5º – São objetivos específicos das Diretrizes da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade:

I – contribuir com a diminuição da criminalidade e da violência no Estado;

II – intervir nos fenômenos multicausais geradores de conflitos, violências e processos de criminalização, a partir de soluções plurais adequadas a cada situação;

III – cooperar com a diminuição do encarceramento, da reincidência e seus efeitos, por meio de medidas de proteção social;

IV – promover uma cultura de paz, por meio de mecanismos de participação, inclusão e de resolução extrajudicial de conflitos.

Art. 6º – A implementação e a coordenação, no Estado, da política de que trata esta lei caberão a órgão ou comissão, de caráter paritário, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, a ser instituído na forma de regulamento.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 369/2018

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 075/2017, de autoria da Senhora Deputada Francisca Primo, que dispõe sobre a criação do Programa “Pro-Meninas” e dá outras providências.

Concluída a votação, com a emenda, vem agora a esta Comissão o presente Projeto de Lei, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 210, do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição (Projeto de Lei Ordinária nº 075/2017) a Redação Final na forma do anexo a este Parecer, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 075/2017, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 13 de novembro de 2018.

Deputado Glalbert Cutrim-Presidente

Deputado Marco Aurélio- Relator

Deputado Eduardo Braide

Deputado César Pires

Deputado Carlinhos Florêncio

Deputado Rogério Cafeteira

PROJETO DE LEI Nº 075 / 2017

Institui as Diretrizes para o Programa “Pro-Meninas, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências”.

Art. 1º. Ficam instituídas as Diretrizes para o Programa “Pro-Meninas”, destinado a adolescentes na faixa etária de 10 a 15 anos,



com vivência de rua ou na prostituição no âmbito do Estado do Maranhão, com os seguintes objetivos:

I - elaborar e implantar políticas públicas intersetoriais, articulando diversos serviços e programas;

II - fortalecer a adolescente em sua capacidade de tomar decisões;

III - oferecer à adolescente com vivência de rua ou na prostituição a oportunidade de ser reintegrar socialmente, através de atividades desenvolvidas nos programas sociais;

IV - Valorizar a condição feminina e a conscientização sobre o seu corpo;

V - Propiciar o aumento da auto-estima dessas jovens;

VI - Garantir assistência à saúde integral para essas adolescentes;

VII - desenvolver alternativas de profissionalização e subsistência para as jovens.

Art. 2º. O Poder Público promoverá assistência à saúde e oficinas profissionalizantes, para todas as jovens que participarem do Programa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA **PARECER Nº 371/2018**

RELATÓRIO

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa** do **Projeto de Lei nº 208/2018**, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista, que Dispõe sobre a preferência de uso dos assentos do transporte coletivo e intermunicipal aos idosos, mulheres grávidas ou com criança de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Convém ressaltar **que já existe a Lei Ordinária nº 9.612, de 31 de maio de 2012**, que Dispõe sobre a reserva de assentos a deficientes, idosos e gestantes, no sistema de serviço regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Maranhão, **com o mesmo teor** da Proposição de Lei, ora sob exame.

Assim, verifica-se que a matéria, objeto da presente propositura já está protegida nos termos da legislação supramencionada, tornando o projeto de lei inócua, contrariando as regras de juridicidade.

Nesse contexto, não se afigura razoável a superposição de normas sobre a mesma matéria (caso em espécie), indo a presente proposição de encontro com o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *“dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis”*.

Com efeito, consideram-se prejudicadas, a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em **diploma legal**, consoante dispõe o art. 169, inciso I, do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Isto posto, opinamos pela **prejudicabilidade do Projeto de Lei nº 208/2018**, nos termos do inciso I, do art. 169, do Regimento Interno, considerando para tanto, que já existe Lei (**Lei Ordinária nº 9.612, de 31 de maio de 2012**), disciplinando a matéria constante do presente Projeto de Lei.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **prejudicabilidade do Projeto de Lei nº 208/2018**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 13 de novembro de 2018.

Deputado Glalbert Cutrim-Presidente e Relator

Deputado Marco Aurélio

Deputado Eduardo Braide

Deputado César Pires

Deputado Carlinhos Florêncio

Deputado Rogério Cafeteira

PORTARIA Nº 1064/2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições prevista no art. 291, § 1º do Regimento Interno e tendo em vista o que consta no Processo nº 1999/2018-AL,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores MARCELO LOPES CARVALHO, matrícula nº 1411354 e YONE CORREIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1630169, ambos lotados na Diretoria de Administração, para atuarem, respectivamente, como Gestor e Substituto do contrato ou equivalente que deverá ser formalizado com a empresa S A DA SILVA E CIA LTDA, decorrente do Processo Administrativo nº 1999/2018, cujo o objeto envolve a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços e lavagem do Reservatório de Água Tratada (RAT) da Estação de Tratamento de Efluentes”, conforme determina o Art. 20 da Resolução Administrativa nº 788/2011 e o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º O Gestor e o Substituto deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agir em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 09 de novembro de 2018. Deputado OTHELINO NETO - Presidente

NOTIFICAÇÃO Nº. 060/2018-CPL/ALEMA **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3315/2018-ALEMA** **CONCORRÊNCIA Nº 001/2018-CPL**

De ordem do Senhor Lincoln Noleto Costa, **torna-se sem efeito a Notificação 059/2018** e notifica-se as empresas participantes da **Concorrência nº 001/2018-CPL/ALEMA** da sessão de continuidade do procedimento licitatório em epígrafe, que será realizada às **15:00 horas do dia 19 de novembro de 2018**, cujo objeto trata da **“contratação de serviços de publicidade”**. São Luís, 13 de novembro de 2018. Gabriel Manzano Dias Marques. Assistente Legislativo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de consumo do tipo “leite em pó integral” para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA. Nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002; do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, do artigo 4º, inciso XX, da Resolução Legislativa nº 481/2006; do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 1.271/2007; do artigo 12, § 1º, da Resolução Administrativa nº 788/2011, HOMOLOGO o resultado do Registro de Preços objeto do Pregão Presencial nº 032/2018-SRP/CPL/ALEMA, em conformidade com o Termo de Adjudicação nº 032/2018-CPL/ALEMA e Parecer da Procuradoria Geral da Assembleia, anexo aos autos do Processo Administrativo nº 3238/2018-ALEMA e autorizo a celebração da Ata de Registro de Preços com a empresa vencedora do certame **FIQUENE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI -ME**, com valor total de **R\$ 102.000,00** (cento e dois mil reais), nos termos do Edital, seus anexos e da Proposta vencedora. Encaminhe-se à Diretoria Geral, para cumprimento das normas legais. São Luís-MA, 12 de novembro de 2018. Deputado Othelino Nova Alves Neto. Presidente



Ofício n.º 32/2018- GCC

Leia-se em Plenário
Em:
Deputado Othelino Nova
Neto
Presidente

São Luís/MA, 02 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Othelino Nova Alves Neto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman, Avenida Jerônimo de Albuquerque
Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA
CEP 65071-750

Assunto: **Celebração de Convênio para operacionalização dos serviços de fiscalização de trânsito.**

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que foi celebrado entre este DETRAN/MA e POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO, convênio para operacionalização dos serviços de fiscalização de trânsito n.º 01/2018, conforme cópia, em anexo, juntamente com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para manifestar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria do Socorro Morais Ramada
Gestora de Contratos e Convênios
DETRAN/MA

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício n.º 471/2018/GAB

São Luís (MA), 02 de março de 2018.

À Sua Excelência Senhor
DR. OTHELINO NOVA ALVES NETO
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, n.º 7200, São Luís - MA

ASSUNTO: **COMUNICAÇÃO DE REPASSE DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO FUNDO A FUNDO.**

Senhor(a) Presidente,

A Secretária de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Estadual de Saúde, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Lula, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3.º da Lei n.º 9.364 de 19 de junho de 2012, vem **INFORMAR** a esta Assembleia Legislativa do Maranhão, o repasse da 6ª parcela de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), através da Portaria n.º 434/2017 para as Transferências de Recursos Financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Matões, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO	QUANTIDADE DE PARCELAS
434/2017	Estabelece a transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Matões - MA, destinado ao custeio de ações de Assistência à Saúde do Hospital Municipal Divino Espírito Santos, CNES 2702703.	13/07/2017	10 parcelas

Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Aline Ribeiro da Silva
Secretária Adjunta de Finanças/SES
(Portaria/SES/MA N.º 880 de 11 de dezembro de 2017 - Ato por delegação de competência)

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício n.º 477/2018/GAB

São Luís (MA), 02 de março de 2018.

À Sua Excelência Senhor
DR. OTHELINO NOVA ALVES NETO
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, n.º 7200, São Luís - MA

ASSUNTO: **COMUNICAÇÃO DE REPASSE DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO FUNDO A FUNDO.**

Senhor Presidente,

A Secretária de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Estadual de Saúde, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Lula, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3.º da Lei n.º 9.364 de 19 de junho de 2012, vem **INFORMAR** a esta Assembleia Legislativa do Maranhão, o repasse de 4 (quatro) parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através da Portaria n.º 732/2017 para as Transferências de Recursos Financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO	QUANTIDADE DE PARCELAS
732/2017	Estabelece a transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, destinados ao custeio de ações de Assistência à Saúde da Unidade Mista de Saúde do Paruá Ditoso Ferraz, CNES 9261427.	26/10/2017	6 parcelas

Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Aline Ribeiro da Silva
Secretária Adjunta de Finanças/SES
(Portaria/SES/MA N.º 880 de 11 de dezembro de 2017 - Ato por delegação de competência)

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício n.º 474/2018/GAB

São Luís (MA), 02 de março de 2018.

À Sua Excelência Senhor
DR. OTHELINO NOVA ALVES NETO
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, n.º 7200, São Luís - MA

ASSUNTO: **COMUNICAÇÃO DE REPASSE DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO FUNDO A FUNDO.**

Senhor(a) Presidente,

A Secretária de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Estadual de Saúde, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Lula, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3.º da Lei n.º 9.364 de 19 de junho de 2012, vem **INFORMAR** a esta Assembleia Legislativa do Maranhão, o repasse de 3 (três) parcelas de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), através da Portaria n.º 760/2017 para as Transferências de Recursos Financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Porto Franco, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO	QUANTIDADE DE PARCELAS
760/2017	Estabelece a transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Porto Franco - MA, destinados ao custeio para ações de Assistência à Saúde do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, CNES 2307154.	26/10/2017	12

Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Aline Ribeiro da Silva
Secretária Adjunta de Finanças/SES
(Portaria/SES/MA N.º 880 de 11 de dezembro de 2017 - Ato por delegação de competência)



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

OTHELINO NETO
Presidente

VALNEY DE FREITAS PEREIRA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

EDWIN JINKINGS RODRIGUES
Diretoria de Comunicação

RAIMUNDO JOÃO LIMA RIBEIRO
Núcleo de Suporte de Plenário

CRISTIANO CACIQUE DE NEW YORK
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.